

**FACULDADE DE DIREITO PROFESSOR DAMÁSIO DE JESUS  
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM DIREITO PÚBLICO COM  
ÊNFASE EM GESTÃO PÚBLICA**

ISMAEL DE CÓRDOVA

**O PAPEL DO ADVOGADO NA GESTÃO DO SUAS: UM ESTUDO A  
PARTIR DO ACESSO AOS DIREITOS SOCIOASSISTENCIAIS**

CRICIÚMA - SC  
2015

ISMAEL DE CÓRDOVA

**O PAPEL DO ADVOGADO NA GESTÃO DO SUAS: UM ESTUDO A PARTIR DO ACESSO AOS DIREITOS SOCIOASSISTENCIAIS**

Monografia de conclusão de curso apresentada ao Curso de Especialização *lato sensu* em Direito Público com ênfase em Gestão Pública da Faculdade de Direito Professor Damásio de Jesus, como requisito parcial à conclusão do curso.

Orientador: Prof. Dr. Wagner Seian Hanashiro

ISMAEL DE CÓRDOVA

**O PAPEL DO ADVOGADO NA GESTÃO DO SUAS: UM ESTUDO A PARTIR DO ACESSO AOS DIREITOS SOCIOASSISTENCIAIS**

Monografia de conclusão de curso apresentada ao Curso de Especialização *lato sensu* em Direito Público com ênfase em Gestão Pública da Faculdade de Direito Professor Damásio de Jesus, como requisito parcial à conclusão do curso.

Criciúma, de de 2015

**BANCA EXAMINADORA**

Prof. Dr. Wagner Seian Hanashiro – Orientador  
Instituição

1º Examinador  
Instituição

2º Examinador  
Instituição

Dedico esse trabalho àquele que sempre esteve ao meu lado, me consolando e guiando: "DEUS". Aos meus pais e irmãs por todo amor e carinho. Ao meu eterno e amado companheiro e a todos os familiares e amigos valiosos.

## **AGRADECIMENTOS**

Serei eternamente grato pela paciência que meu Pai Celeste teve, primeiramente por me dar saúde, sabedoria para chegar ao final desta caminhada. Mesmo quando os ventos sopravam para o lado oposto, eu podia sentir a força do amor dele ao caminhar contra as adversidades.

Agradeço aos meus pais e irmãs pelo apoio e compreensão ao longo desta jornada. Ao meu companheiro eterno, Zolnei Vargas Ernesta de Córdova, por sempre estar disposto, acreditando e me encorajando a ser o melhor que pudesse.

Ao meu orientador Prof. Dr. Wagner Seian Hanashiro, que com seriedade, sabedoria e compreensão, guiou-me neste percurso.

Aos professores e colegas do Complexo Educacional Damásio de Jesus, por terem enriquecido minha visão de mundo, seja através de seu saber, convívio ou amizade.

A todos aqueles que, embora não citados, foram, de alguma forma, presença significativa nesta caminhada.

**“Um governo é bom quando faz felizes os que sob ele vivem e atrai os que vivem longe”.**

**CONFÚCIO**

## RESUMO

A pretensão deste trabalho é analisar a Política Pública de Assistência Social, como serviço público especificamente na Proteção Especial de Média Complexidade, por meio do Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS e o papel do advogado no Sistema Único de Assistência Social, para que possa atuar como agente de acesso aos direitos sociais, executando os serviços socioassistenciais na gestão e nos equipamentos socioassistenciais, conforme preconiza a Política Nacional de Assistência Social – PNAS.

**Palavras-chave:** Advogado. Assistência Social. CREAS. SUAS

**ABSTRACT**

The intention of this paper is to analyze the Public Policy of Social Welfare as the public service specifically in the Special Protection Medium complexity, through the Centre for Social Assistance Specialized Reference - CREAS and the lawyer 's role in the Unified Social Assistance, to can act as agent access social rights running sociassistenciais services in management and social assistance equipment , as recommended by the National Policy for social assistance - PNAS.

**Keywords:** Lawyer. Social Assistance. CREAS. SUAS



## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Prioridades e metas para a gestão municipal do SUAS 2014-2017 .....	41
Quadro 2 – Quantidade de CREAS por região.....	46
Quadro 3 – Quantidade de CREAS por Estado (UF) .....	48
Quadro 4 – Quantidade de CREAS por Porte de município.....	49
Quadro 5 – Quantidade de profissionais do CREAS por vínculo e região .....	51
Quadro 6 – Quantidade de trabalhadores do CREAS por profissão e região .....	52
Quadro 7 – Quantidade de trabalhadores por Nível Superior e profissão .....	53
Quadro 8 – O município possui Secretaria Municipal Exclusiva de Assistência Social? .....	55
Quadro 9 – Qual o porte do seu Município?.....	56
Quadro 10 – Possui advogado na gestão do SUAS?.....	56
Quadro 11 – Na média complexidade são ofertados os serviços por meio de:.....	57
Quadro 12 – Serviços ofertados no Município.....	58
Quadro 13 – Quais profissionais de nível superior compõem a Equipe de Referências do CREAS? .....	59
Quadro 14 – O vínculo do Advogado é: .....	60
Quadro 15 – Qual a forma de contratação do advogado? .....	60
Quadro 16 – Carga horária de atuação do advogado do CREAS? .....	61

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CIT	Comitê Intergestores Tripartite
CENTRO POP de Rua	Centro de referências Especializado para População em Situação de Rua
CF/1988	Constituição Federal de 1988
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado em Assistência Social
FNAS	Fundo Nacional de Assistência Social
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
LA/PSC	Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade
LGBT	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
MDS	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
NOB/SUAS	Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social
NOB-RH/SUAS	Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OAB/SC	Ordem dos Advogados do Brasil/Santa Catarina
ONG	Organização Não Governamental
PAEFI	Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
PAIF	Serviço De Proteção integral à Família
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
PSB	Proteção Social Básica
PSE	Proteção Social Especial
SUAS	Sistema Único de Assistência Social

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	11
1.1 METODOLOGIA DA PESQUISA .....	12
1.2 MAPEANDO OS CAPÍTULOS .....	14
<b>2 DIREITO E ASSISTÊNCIA SOCIAL</b> .....	15
2.1 SERVIÇO PÚBLICO .....	18
<b>3 POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b> .....	21
3.1 GESTÃO DEMOCRÁTICA DO SUAS .....	25
3.2 ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS .....	26
<b>3.2.1 A gestão dos serviços</b> .....	28
<b>3.2.2 Proteção Social Básica – PSB</b> .....	28
<b>3.2.3 Proteção Social Especial – PSE</b> .....	28
3.3 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL: MÉDIA COMPLEXIDADE .....	31
<b>3.3.1 Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI</b> .....	32
<b>3.3.2 Serviço de Proteção Social e Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade - LA/PSC</b> .....	34
<b>3.3.3 Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua e Abordagem Social</b> .....	35
3.4 O PAPEL DO ADVOGADO NO CREAS .....	44
<b>4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE DADOS</b> .....	46
<b>5 CONSIDERAÇÕES</b> .....	62
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	65

## 1 INTRODUÇÃO

É notória a incorporação da Assistência Social no tripé da seguridade social, em conjunto com a saúde e previdência social, estabelecidas na Constituição Federal (CF) de 1988 (BRASIL, 1988), desencadeando a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS/1993 (BRASIL, 1993) e sucessivamente outros marcos normativos. O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), por meio da Norma Operacional Básica – Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) e a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos NOB-RH/SUAS, procura fomentar novas discussões sobre a gestão do trabalho e principalmente dos trabalhadores que compõem as equipes técnicas.

A Política de Assistência Social, na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), baseia-se na garantia de direitos sociais, defesa da justiça social e de comprometimento profissional, na qualidade dos serviços prestados a usuários, sendo que para alcançar estes ideais é fundamental ter um corpo técnico funcional e específico na gestão do SUAS, além de qualificado, para que haja o rompimento com a histórica subalternidade.

Neste viés, ressalta-se então a necessidade de discutir o papel do advogado na gestão do SUAS, em destaque o papel do advogado na Proteção Social Especial de média complexidade no Centro Especializado de Assistência Social – CREAS.

Busca-se no presente projeto identificar a importância da atuação do advogado na Gestão do SUAS como um dos técnicos que podem garantir o acesso aos direitos socioassistenciais, além de identificar qual a demanda de atuação do advogado na estrutura da gestão do SUAS.

Dispõe o artigo 3º da Resolução Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), nº 17 de 20 de junho de 2011: “São categorias profissionais de nível superior que, preferencialmente, poderão compor a gestão SUAS: (...) Advogado (...)” sendo exigido no art. 4º o diploma do curso devidamente credenciado pelo Ministério da Educação e o registro profissional no respectivo Conselho.

No entanto, existem muitos desafios na temática que envolve os trabalhadores no SUAS para a concretização da política de assistência social. Entre eles o desafio das Secretarias Municipais de Assistência Social de inserir o advogado na Gestão do SUAS para auxiliar no acesso a direitos socioassistenciais

de forma indireta, pois este profissional, atuando de maneira interdisciplinar com assistentes sociais e psicólogos, proporciona uma qualificação nos serviços oferecidos pelo órgão gestor da assistência.

Para que isso se concretize é necessária a qualificação e perfil adequado do advogado, para exercer a função de advogado social. Para ultrapassar esta barreira faz-se necessária a inclusão nas universidades e faculdades de direito a matéria obrigatória sobre o Sistema Único de Assistência Social, pois raramente existe o foco de estudo nesta área, o que dificulta a inserção do advogado nas equipes de gestão.

Existe ainda o olhar pejorativo de que a profissão do advogado é “elitizada”, e tendo em vista que os usuários da assistência social muitas vezes estão em situação de extrema pobreza, pode haver preconceito por parte da população.

## 1.1 METODOLOGIA DA PESQUISA

É muito importante que o pesquisador tenha um planejamento rigoroso das etapas de sua pesquisa. Se isto não ocorrer, o mesmo ficará sem rumo e sem conhecimento do todo a ser pesquisado, o que pode comprometer o resultado do estudo.

É a pesquisa que alimenta a atividade de ensino e a atualiza frente à realidade do mundo. Portanto, embora seja uma prática teórica, a pesquisa vincula pensamento e ação. Ou seja, nada pode ser intelectualmente um problema, se não tiver sido, em primeiro lugar, um problema da vida prática. As questões da investigação estão, portanto, relacionadas a interesses e circunstâncias socialmente condicionadas. São frutos de determinada inserção no real, nele encontrando suas razões e seus objetivos. (MINAYO, 2004, p. 17).

A relevância da pesquisa apresentada é fundamentada na qualificação dos serviços socioassistenciais ofertados pela gestão pública municipal na busca da garantia ao acesso de direitos estabelecidos pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS.

Sendo assim, o advogado, o profissional de serviço social e o psicólogo são atores primordiais na concretização do real acesso dos usuários aos serviços garantidos pela legislação federal, estadual e municipal.

A importância do presente estudo para o avanço do conhecimento justifica-se pelo fato de a Norma Operacional Básica de Recursos prevê que a equipe de referência é a responsável pela organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Sendo o advogado um profissional pouco atuante na política de assistência social, é necessário o constante aprimoramento das atribuições e reflexões críticas da atuação para um melhor entendimento dos aspectos objetivos e subjetivos inerentes às diversas situações que se apresentam no cotidiano do advogado na Gestão do SUAS.

A pesquisa tem como referencial epistemológico o método dialético crítico de investigação e caracteriza-se como uma pesquisa do tipo qualitativa. Para Minayo (2000), a pesquisa qualitativa responde questões muito particulares. Ela se preocupa, nas ciências sociais, com um nível de realidade que não pode ser registrado unicamente pela forma quantitativa.

A pesquisa qualitativa requer do pesquisador uma atenção muito maior às pessoas e às suas ideias, procurando trazer sentido para discursos e narrativas que estariam silenciosas, tendo como foco o entendimento e a interpretação de dados e discursos, mesmo quando envolve grupos de participantes, ficando claro que ela (a pesquisa qualitativa) depende da relação entre o observador e o observado (D'AMBRÓSIO; ARAÚJO, 2004, p. 11).

Os dados quantitativos precisam ser analisados qualitativamente. Ou seja, ela trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos, que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis.

Minayo (2000) ainda afirma que a pesquisa alimenta a atividade de ensino e a atualiza frente à realidade do mundo.

Para Gil (2002), pode-se definir pesquisa como o procedimento racional e sistemático que tem como objetivo proporcionar respostas aos problemas que são propostos. A pesquisa é desenvolvida mediante o concurso dos conhecimentos disponíveis e a utilização cuidadosa de métodos, técnicas e outros procedimentos científicos.

Em relação às fontes, a pesquisa será bibliográfica e de campo. Na pesquisa bibliográfica é necessário que o pesquisador estabeleça os limites da

pesquisa, definindo claramente o problema de pesquisa, os fenômenos e o contexto a serem pesquisados.

É importante identificar as distintas concepções, os autores mais importantes, bem como posicionar-se claramente em relação a cada um deles. E a pesquisa de campo para a coleta dos dados, será utilizada a seguinte técnica: envio por e-mail, de um questionário on-line, utilizando o Google Docs<sup>1</sup>.

Composto por 10 (dez) perguntas sobre a gestão SUAS e atuação Advogado, as perguntas foram enviadas em 27/04/2015 para 81 municípios do estado de Santa Catarina que possuem equipamentos/serviços de média complexidade, destes, 22 responderam o questionário até o dia 27/05/2015.

Servirão também como base da pesquisa o Censo SUAS CREAS (2014), que aplica questionários em nível nacional anualmente, sempre referente ao ano anterior.

## 1.2 MAPEANDO OS CAPÍTULOS

No capítulo 2 serão abordados o direito e assistência social, situando a assistência social dentro do direito, embasado na Constituição Federal, que apresenta várias normas infraconstitucionais correlacionadas ao direito administrativo, por meio da prestação de serviço público.

No capítulo 3 será abordada a Política Pública de Assistência Social, explicando como a assistência social foi implementada no país, considerando a Constituição Federal de 1988, sob a ótica da seguridade social, gestão democrática e desafios que ainda permeiam a continuidade da implementação.

E ainda, a quem se destina essa política, sua organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Será objeto de estudo também a inserção do advogado na equipe de referência da Proteção Social de Média Complexidade e na gestão do SUAS.

E por último será apresentada a análise dos dados do CENSO SUAS (2014) e da pesquisa enviada para os 81 municípios que possuem o serviço/equipamento CREAS no estado de Santa Catarina, sobre os serviços de média complexidade e a atuação do advogado .

---

<sup>1</sup> Formulário disponível em:

<<https://docs.google.com/forms/d/1sPQvtJygUDwfG8SSlq6YsppKh2SW6m2L2nqAhgcbTA4/viewanalytics>>

## 2 DIREITO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Assistência Social é uma política pública que foi debatida por muito tempo pelos profissionais da Psicologia e do Serviço Social. Nos últimos anos os operadores do direito foram se inserindo lentamente no debate.

Esta política tem a sua formação, como já foi explanado na Constituição Federal de 1988, e seu aprimoramento por meio das Conferências Municipais, Estaduais e Nacional, que trazem as propostas de melhoria desta política pública para o debate em todas as esferas da sociedade.

Vista muitas vezes com o caráter “assistencialista”, ou “política pública para os pobres”, a assistência social não despertava interesse dos operadores do direito, o que é de se espantar, considerando que essa política visa à garantia de direitos, mas não é discutida no mundo acadêmico. Leis como Maria da Penha, Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e adolescente, Lei Orgânica da Assistência Social, Política Nacional de Integração da Pessoa com Deficiência, dentre outras, na maioria das vezes, passam despercebidas ou são pouco comentadas nos anos percorridos pela graduação.

Ressalta-se que a Assistência Social está garantida pela Constituição Federal, sendo um direito fundamental, portanto deverão os operadores do direito atuarem nesta esfera para garantia de acesso, assim como ocorre na política pública de saúde e educação.

O direito, que antes era visto como um “favor”, está cada vez mais se solidificando como direito fundamental implementado no cotidiano das famílias brasileiras e amparado pela legislação, muito embora haja um distanciamento entre o direito previsto e o implementado no cotidiano.

O direito social está sempre em um processo de avanço, permeados pelas discussões: “se o Direito Social é norma de eficácia plena contida ou restrita e se têm aplicabilidade imediata”, como observa Coutinho (2014, p. 49) em sua análise do papel do direito e do jurista na assistência social. O autor ainda defende a negligência entre as normas constitucionais e as políticas públicas:

[...] Existe outra parte, na qual os constitucionalistas – e aí faço a primeira provocação – em geral, negligenciam ou não mostram muito interesse, que é a relação entre princípios e normas constitucionais e as políticas públicas. Porque, afinal de contas, sem políticas públicas bem implantadas, não há



eficácia qualquer do direito social. De modo que, a Constituição não passa de uma bela declaração de boa vontade (COUTINHO, 2014, p. 49).

Destarte, que mesmo havendo em nossa Constituição um capítulo específico sobre direito social, não havia o interesse dos operadores do direito em avançar na discussão das políticas públicas de assistência social, o que começa a ocorrer somente em 1993, com Lei Orgânica da Assistência Social e continua percorrendo o seu caminho até hoje em dia, agora com a inserção dos operadores também na discussão.

Sob essa ótica nasce o Direito Social no âmbito da assistência social, que poderá ser exercido pelo *advogado social*, assim como existe o psicólogo social.

O advogado social irá atuar para defender a garantia dos direitos dos usuários da política de Assistência Social, seja na Proteção Básica ou na Proteção Especial, visando otimizar os custos e benefícios desta política, realizando com os encaminhamentos e acompanhamento as demais políticas públicas

Coutinho (2014) define direito social como o debate cheio de dilema sobre a justiça distributiva de maneira pública e transparente, considerando os arranjos institucionais e as políticas públicas, sempre considerando os custos e benefícios da política.

Ainda segundo Coutinho (2014), o Direito Social tem como função os encaminhamentos para a rede intersetorial e rede socioassistencial de atendimento, em uma das ferramentas de acesso, devendo estas redes conversarem entre si para que possam ter a eficiência e eficácia no serviço público prestado ao cidadão/usuário.

A ligação entre os serviços socioassistenciais e o direito administrativo são muito fortes, uma vez considerado um direito fundamental. Justen Filho conceitua:

Direito fundamental consiste em um conjunto de normas jurídicas, previstas primariamente na Constituição e destinadas a assegurar a dignidade humana em suas diversas manifestações, de que derivam posições jurídicas para os sujeitos privados e estatais. (JUSTEN FILHO, 2014, p. 175).

O Direito Social busca, por meio das normas norteadoras, a garantia de dignidade humana, determinando os direitos e obrigações do Estado nas esferas

municipais, estaduais e Federal, bem como do próprio usuário da Política de Assistência Social.

Aprofundando-se ainda mais, o autor traz a definição de direitos fundamentais sociais:

São considerados como direitos fundamentais sociais (a) a solidariedade, (b) a integração das categorias econômicas e das classes sociais e (c) o respeito aos direitos sociais. [...] A solidariedade consiste no comprometimento entre os membros da comunidade, visando produzir o atendimento das necessidades individuais e coletivas por meio de ações ou omissões individuais. A solidariedade pode ser compreendida como oposto do egoísmo. A atividade administrativa é orientada pela solidariedade, que se traduz num complemento da dignidade humana e da isonomia. [...] A Constituição propõe a integração entre diversas classes e categorias, o que significa sua convivência harmônica e sua aproximação econômica, geográfica, social e cultural. A integração resultará da eliminação do distanciamento e do compartilhamento de valores, bens e vivências comuns. [...] A atividade administrativa também é presidida pelo respeito aos direitos sociais. A consagração constitucional desses direitos (arts. 6º - cuja redação foi alterada pela EC 64/2010 – et. seq.) importa dever de sua realização pelo Estado (JUSTEN FILHO, 2014, p. 224-225).

Portanto, o autor trata muito bem a concepção de direitos fundamentais sociais, trazendo as responsabilidades da comunidade, entidades públicas e entidades privadas, com a finalidade de reduzir as desigualdades. A Constituição, em seu artigo 3º, I, remete a uma sociedade solidária, porém, é algo muito abstrato, que irá se concretizar com a política pública de assistência social, que utiliza-se dos programas, projetos, serviços e benefícios assistenciais, como exemplo o Programa Bolsa Família do governo federal.

No Art. 3º, III, da Constituição Federal de 1988, a eliminação da pobreza e a redução das desigualdades são preconizadas, a fim de realizar a integração de categorias econômicas, e esta depende de uma convivência harmônica no território onde a comunidade/usuário da assistência social estão inseridos, que geralmente é de vulnerabilidade e risco social.

Garantia de acesso aos direitos é outra ferramenta que é instrumentalizada pela legislação pertinente ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

## 2.1 SERVIÇO PÚBLICO

Considerando que dentro da política pública de assistência social estão inseridos serviços, programas, projetos e benefícios, cabe discorrer especificamente sobre os serviços públicos (socioassistenciais), que são atividades que necessitam de recursos humanos e materiais para a sua concretização permanente e sistêmica.

É importante adentrar no conceito de serviço público trazido por vários autores, a fim de identificar o direito (administrativo) dentro da assistência social, para Justen Filho (2014, p. 729) a definição de serviço público é:

Serviço público é uma atividade pública administrativa de satisfação concreta de necessidades individuais ou transindividuais, materiais ou imateriais, vinculadas diretamente a um direito fundamental, insuscetíveis de satisfação adequada mediante os mecanismos da livre iniciativa privada, destinada a pessoas indeterminadas, qualificada legislativamente e executada sob regime de direito público.

Para Meireles (2013), o entendimento sobre serviço público também reitera a satisfação de necessidades:

É todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade ou simples conveniência do Estado. Fora dessas generalidades não se pode, em doutrina, indicar as atividades que constitui serviço público, porque variam segundo as exigências de cada povo e de cada época. Nem se pode dizer são as atividades coletivas vitais que caracterizam os serviços públicos, porque ao lado destas existem outras sabidamente dispensáveis pela comunidade, que são realizadas pelo Estado como serviço público. (MEIRELLES, 2013, p. 297).

Além da satisfação das necessidades da coletividade, que é ponto comum entre os autores, existe a necessidade de avaliar o serviço público de forma não rígida, não podendo a doutrina petrificar o conceito. Na prática, há variações, a partir de exigências e necessidade de região.

Existem situações que a mera satisfação das necessidades pode não ser caracterizada como serviço público, assim, a produção e o fornecimento de alimentos e medicamentos são atividades diretamente arroladas à satisfação de direitos fundamentais, porém não classificados como serviço.

Ressalta-se que o conceito de serviço público não é apenas doutrinário, muito embora não existam conceitos na Constituição Federal, sequer em normas

infraconstitucionais. O ato infra legal, Decreto Federal 6.017/2007 traz a seguinte definição em seu art. 2º inc. XIV: “Serviço público: atividade ou comodidade material fruível diretamente pelo usuário, que possa ser remunerado por meio de taxa ou preço público, inclusive tarifa”.

Contudo, esta definição não se aplica em sua segunda parte aos serviços da política de assistência social, que não são realizados por meio de quaisquer tipos de cobranças.

Sobre o Direito e Assistência Social, cabe informar que na V Conferência Nacional de Assistência Social, foram pactuadas estratégias e metas para implementação da Política de Assistência Social no Brasil, no rol dessas estratégias foram definidos os “10 Direitos sociassistenciais”:

- 1. Todos os direitos de proteção social de assistência social consagrados em Lei para todos:** Direito, de todos e todas, de usufruírem dos direitos assegurados pelo ordenamento jurídico brasileiro à proteção social não contributiva de assistência social efetiva com dignidade e respeito.
- 2. Direito de equidade rural-urbana na proteção social não contributiva:** Direito, do cidadão e cidadã, de acesso às proteções básica e especial da política de assistência social, operadas de modo articulado para garantir completude de atenção, nos meios rural e urbano.
- 3. Direito de equidade social e de manifestação pública:** Direito, do cidadão e da cidadã, de manifestar-se, exercer protagonismo e controle social na política de assistência social, sem sofrer discriminações, restrições ou atitudes vexatórias derivadas do nível pessoal de instrução formal, etnia, raça, cultura, credo, idade, gênero, limitações pessoais.
- 4. Direito à igualdade do cidadão e cidadã de acesso à rede socioassistencial:** Direito à igualdade e completude de acesso nas atenções da rede socioassistencial, direta e conveniada, sem discriminação ou tutela, com oportunidades para a construção da autonomia pessoal dentro das possibilidades e limites de cada um.
- 5. Direito do usuário à acessibilidade, qualidade e continuidade:** Direito, do usuário e usuária, da rede socioassistencial, à escuta, ao acolhimento e de ser protagonista na construção de respostas dignas, claras e elucidativas, ofertadas por serviços de ação continuada, localizados próximos à sua moradia, operados por profissionais qualificados, capacitados e permanentes, em espaços com infraestrutura adequada e acessibilidade, que garantam atendimento privativo, inclusive, para os usuários com deficiência e idosos.
- 6. Direito em ter garantida a convivência familiar, comunitária e social:** Direito, do usuário e usuária, em todas as etapas do ciclo da vida a ter valorizada a possibilidade de se manter sob convívio familiar, quer seja na família biológica ou construída, e à precedência do convívio social e comunitário às soluções institucionalizadas.
- 7. Direito à Proteção Social por meio da intersetorialidade das políticas públicas:** Direito, do cidadão e cidadã, à melhor qualidade de vida garantida pela articulação, intersetorial da política de assistência social com outras políticas públicas, para que alcancem moradia digna trabalho, cuidados de saúde, acesso à educação, à cultura, ao esporte e lazer, à segurança alimentar, à segurança pública, à preservação do meio ambiente,

à infraestrutura urbana e rural, ao crédito bancário, à documentação civil e ao desenvolvimento sustentável.

8. **Direito à renda:** Direito, do cidadão e cidadã e do povo indígena, à renda individual e familiar, assegurada através de programas e projetos intersetoriais de inclusão produtiva, associativismo e cooperativismo, que assegurem a inserção ou reinserção no mercado de trabalho, nos meios urbano e rural.

9. **Direito ao cofinanciamento da proteção social não contributiva:** Direito, do usuário e usuária, da rede socioassistencial a ter garantido o cofinanciamento estatal – federal, estadual, municipal e Distrito Federal – para operação integral, profissional, contínua e sistêmica da rede socioassistencial nos meios urbano e rural.

10. **Direito ao controle social e defesa dos direitos socioassistenciais:** Direito, do cidadão e cidadã, a ser informado de forma pública, individual e coletiva sobre as ofertas da rede socioassistencial, seu modo de gestão e financiamento; e sobre os direitos socioassistenciais, os modos e instâncias para defendê-los e exercer o controle social, respeitados os aspectos da individualidade humana, como a intimidade e a privacidade. (BRASIL, 2007, p. 7)

Ao analisar esses 10 direitos sociassistenciais estabelecidos em 2005, aponta-se alguns itens que ainda necessitam de avanços significativos a serem implementados, como por exemplo, a garantia pela articulação intersetorial da política de assistência social com as demais políticas, descrito no item 7 (sete); a questão de acessibilidade, qualidade e continuidade prevista no item 5 (cinco). Em muitos casos não é atendida no quesito de profissionais permanentes, localização próxima à moradia, espaços de atendimentos com infraestrutura adequada.

Enfim, são situações básicas que já deveriam ser superadas, no entanto, ainda perpetua sem a previsão de efetivação na totalidade, o que muitas vezes em determinados municípios chega a ser considerada utopia.

### 3 POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A noção de políticas públicas se estabelece ao longo do trajeto histórico e cultural até chegar ao modelo que conhecemos hoje, onde o sistema capitalista influencia diretamente a relação entre mercado e o Estado e ainda a maneira que os indivíduos se organizam na sociedade em que vivem.

Nota-se que na segunda metade do século XX surge o neoliberalismo, que determina a conglobação de capital. Segundo Branco (2005, p. 21), “caracteriza-se por defender a liberdade individual [...], o individualismo, a propriedade privada absoluta e incondicional e uma estrutura política na qual o predomina um Estado Mínimo”.

Portanto, é este molde de Estado que estabelece as regras de renda e a acessibilidade dos indivíduos aos bens de consumo, ao direito à habitação, educação, à alimentação, assistência social e saúde.

No Estado Democrático de Direito que vivemos no Brasil, não se pode negar a necessidade de democratização dos direitos sociais, em especial o direito à seguridade social.

A gestão democrática concebe uma modificação do costume de administrar uma sociedade assinalada pelo autoritarismo, em que determinantes sociais, econômicos e políticos agem contra essa tendência.

A sociedade busca uma transformação, mas precisa de agentes que sejam os facilitadores desta alteração com o intuito de quebrar antigos paradigmas e trazer novas ideias para a administração pública para assegurar o acesso à política pública de assistência social como um direito social de interesse coletivo.

Com a Constituição de 1988, institui-se oficialmente o sistema de seguridade social brasileira. A seguridade constitui-se pelo tripé: saúde, previdência e assistência social.

No que se refere à Política de Assistência Social, foco deste estudo, no Art. 203 da Constituição Federal, a assistência social é prestada a quem dela precisar, independente da contribuição, esse preceito obriga o Estado a garantir a todos os cidadãos o direito à proteção social.

Emerge daí uma nova condição para a Assistência Social, transformada em política pública, dever do Estado e direito do cidadão, ou seja, uma forma de organização pública.

Em 1993, a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS – nº 8.742 foi aprovada. A assistência social inicia seu trânsito para um campo novo: o campo dos direitos, da universalização dos acessos e da responsabilidade estatal, conforme estabelecido pela Constituição Federal. Portanto, buscando romper com a lógica do atendimento da assistência social na perspectiva assistencialista, paternalista e caridosa, prestada em especial pela igreja e pelas primeiras-damas.

Foi instituída em 1998, a Política Nacional de Assistência Social – PNAS – com o intuito de organizar o sistema descentralizado e participativo. No entanto, pode-se observar que ainda assim, o perfil da Assistência Social apresentava aspectos de desarticulação, fragmentação e focalização das ações socioassistenciais.

No caso brasileiro, onde se registra um acúmulo histórico de desigualdade social, a inclusão social implica na organização de políticas públicas por meio da oferta de serviços universalizantes e de redistribuição de renda e, no caso específico da Assistência Social, ações que promovam a igualdade, a acolhida, o convívio e o rendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social.

Destarte, para o atendimento dos usuários da Política de Assistência Social, que apresentam diversas expressões da questão social, é necessária a criação de estratégias que tenham como ênfase a valorização dos trabalhadores. As estratégias de fortalecimento da Política de Assistência Social devem pautar-se na valorização de todos os sujeitos envolvidos – usuários, trabalhadores, gestores, conselheiros – com estímulo à corresponsabilidade e ao protagonismo destes sujeitos.

A política pública de Assistência Social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, considerando as desigualdades socioterritoriais.

A intersetorialidade deve expressar a articulação entre as políticas públicas, por meio de ações conjuntas destinadas à proteção social básica e especial e ao enfrentamento das desigualdades sociais identificadas nas distintas áreas (COUTO, 2010, p. 39).

Nota-se que essa articulação entre as políticas públicas deve garantir várias ações que podem ser planejadas em conjunto para que atendam as necessidades dos usuários da Política Pública de Assistência Social, que não deixam de estar inseridos nas demais políticas, pois quem utiliza a assistência social, utiliza-se também da educação, saúde, cultura, esporte e lazer.

A Política Nacional de Assistência Social estabelece quem são as pessoas que podem ser atendidas:

Constituem o público usuário da Política de Assistência Social cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, tais como: famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnicos, culturais e sexuais; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e/ou, no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social. (BRASIL, 2004, p. 33).

A abrangência de atendimento não leva em consideração apenas os indivíduos que possuem renda baixa, mas toda e qualquer pessoa que esteja em situação de risco social e/ou violação de direitos, independentemente de sua classe social, grupo étnico e gênero. Em resumo, a Política Pública de Assistência Social está à disposição de quem dela precisar, sem a necessidade de nenhum tipo de contribuição. Para atender este escopo, houve a necessidade de vários avanços a fim de garantir o acesso.

Com este objetivo, a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, foi reelaborada em 2004 e neste mesmo ano foi instituído o Sistema Único de Assistência Social – SUAS (Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, em 2005 e na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB/RH, em 2006). No entanto, muitos são ainda os desafios em relação aos processos de gestão das equipes multiprofissionais do SUAS, quando tratamos de uma perspectiva de gestão democratizadora.

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS), cujo modelo de gestão é descentralizado e participativo, constitui-se na regulação e organização em todo território nacional dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de caráter continuado ou eventual, executados e providos por pessoas jurídicas de



direito público, sob critério universal e lógica de ação em rede hierarquizada, e em articulação com iniciativas da sociedade civil.

O SUAS permite especialmente, a articulação de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, a universalização de acessos territorializados e a hierarquização de serviços por níveis de complexidade e porte de municípios, com repactuação de responsabilidades entre os entes federados (BATTINI, 2007, p. 61).

A partir da articulação entre serviços, programas, projetos e benefícios, destacamos que os benefícios socioassistenciais ofertados na política de assistência social deverão, necessariamente, estar integrados/articulados ao atendimento/acompanhamento das famílias nos serviços, programas e projetos. Não é possível a continuidade da concessão de benefícios eventuais às famílias, na lógica do SUAS, sem a articulação com os serviços.

A implantação da PNAS e do SUAS tem liberado, em todo o território nacional, forças políticas que, não sem resistência, disputam a direção social da assistência social na perspectiva da justiça e dos direitos que ela deve consagrar, a partir das profundas alterações que propõe nas referências conceituais, na estrutura organizativa e na lógica de gestão de controle das ações na área (COUTO, 2010, p. 38).

Além disso, o SUAS define e organiza os elementos essenciais e imprescindíveis à execução da política pública de assistência social, possibilitando a normatização dos padrões nos serviços.

Esses padrões nos serviços, programas e projetos possibilitam a qualidade no atendimento na Política de Assistência Social e a participação do usuário.

Nesta perspectiva, as estratégias e procedimentos técnicos adotados requisitam processos de politização geral e modalidades interventivas consistentes [...], com impacto político-pedagógico nos projetos de vida que, em detrimento do reforço e controle das identidades subalternizadas socialmente, ativem [...] potencialidades na realidade cotidiana que favorecer patamares superiores de saberes e práticas com protagonismo popular. (BATTINI, 2007, p. 160).

O SUAS foi organizado em proteção social básica e proteção social especial de média e alta complexidade. A proteção social básica com foco na prevenção e trabalho social com famílias.

A proteção social especial de média complexidade atende as famílias com violação de direitos, já a proteção social especial de alta complexidade atende as famílias, quando do rompimento do vínculo familiar.

### 3.1 GESTÃO DEMOCRÁTICA DO SUAS

A gestão do SUAS possui como elementos democratizadores os indicadores de avaliação, como por exemplo o registro mensal de atendimento, censo SUAS, aplicados pelo monitoramento e avaliação, que muitas vezes não são eficazes no sentido de apresentar um panorama fidedigno da realidade e com toda esta estrutura existe a necessidade também da verificação de sua eficiência e eficácia, ou seja, até que ponto está de fato havendo uma modificação nas vidas dos usuários, quais são os instrumentos utilizados na gestão democrática e como os profissionais desta organização (SUAS - Sistema Único de Assistência Social) atuam de forma a garantir o acesso a direitos aos usuários?

Segundo Nogueira (2011, p. 199) as organizações estão em constante mudança e muitas vezes não conseguem atingir o objetivo de agregar os integrantes de forma digna e produtiva, causando assim o “sofrimento organizacional”.

Estarão as organizações hoje, neste mundo que não cessa de se reconfigurar, sendo capazes de vincular seus integrantes, de dar a eles um direcionamento consistente e uma vida profissional minimamente digna e produtiva, preenchendo ao mesmo tempo os requisitos básicos para cumprir alguma função social merecedora de registro? (NOGUEIRA, 2011, p. 199).

O sofrimento organizacional, segundo Nogueira (2011), ocorre quando as coisas não funcionam da forma que deveriam e não existe força para modificar, a incerteza e a insegurança são fatores que bloqueiam a criatividade, tornando as rotinas dos profissionais improdutivas; nada mais é que um círculo vicioso organizacional.

O “sofrimento organizacional” não é mais que um subproduto do mal-estar geral em que se parece viver. Não anuncia a morte nem o caos inevitável, mas convulsiona a vida cotidiana, as consciências individuais e as culturas organizacionais. Para ser enfrentado de modo positivo, requer assimilação de novos hábitos e procedimentos, uma conversão nos termos mesmos da vida organizada, uma recuperação de certas tradições perdidas e, antes de tudo, a produção em série de recursos humanos inteligentes. (NOGUEIRA, 2011, p. 200).

O sofrimento organizacional está relacionado à cultura complexa das organizações e não necessariamente a organizações mal estruturadas, mas sim pelo fato da não interação do aparato administrativo com os profissionais que atuam na organização, que conseqüentemente mergulham em um mal-estar coletivo, com a sensação de que nada funciona e que não há nada a fazer, logo deixando de garantir o acesso aos direitos dos usuários que busca na organização (SUAS) um meio de acessar a política pública de assistência social.

Como exemplo de sofrimento organizacional, pode-se citar a insuficiência de investimentos compartilhados; manutenção de vínculos precarizados, baixos salários, demandas territoriais ampliadas devido à falta de planejamento, o que gera uma superexploração; práticas gerenciais burocráticas, falta de estrutura física para execução dos serviços, a inexistência de mesa de negociações, a falta de condições institucionais para a garantia de direitos no atendimento aos usuários, dentre outros.

Diante deste contexto, cabe fomentar a discussão sobre a realidade dos advogados e sua atuação no SUAS, sobre as determinações dos processos de precarização das condições de trabalho e as estratégias necessárias para a ampliação da gestão democrática, identificando as dificuldades de inserção do advogado na Proteção Social Especial, especificamente no Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS, para que seja sujeito garantidor de acesso aos direitos assistências pelos usuários da política pública de assistência social.

### 3.2 ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

Cabe ressaltar que a Assistência Social é originalmente uma prestação de serviços públicos, o que se revela imprescindível para a consolidação dos direitos socioassistenciais à luz da ordem jurídica. Outro não é o entendimento sustentado no estudo sobre serviços públicos no Brasil, realizado pelo Prof. Augusto Neves Dal Pozzo (POZZO, 2012, p. 42):

[...] todos os serviços públicos que se prestam a tornar efetivos os direitos sociais ganham importância transcendente. Com efeito, à medida que os direitos sociais são alçados à condição de direitos fundamentais, cria-se paralelamente, para o Estado, o dever de concretizá-los, por meio da prestação dos serviços públicos de educação, de saúde, de previdência, de lazer, entre outros.

Como serviço público não pode haver interrupções, ou seja, deve ser ofertado de forma continuada para garantia de seu acesso, considerando o princípio da continuidade, onde o gestor público/administração não tem a prerrogativa de optar na oferta ou não de determinado serviço, deverá cumprir a lei e garantir que a população tenha à sua disposição os serviços organizados pela Política Pública de Assistência Social.

O princípio da continuidade estabelece que a prestação dos serviços públicos deve ser contínua e que a continuidade consiste em estímulo ao Poder Público para que persiga o aperfeiçoamento e a extensão dos serviços.

Neste particular, o princípio da continuidade dos serviços públicos deve ser observado em conjunto com o princípio da eficiência. Além disso, esse princípio veda a interrupção dos serviços públicos, o que causaria verdadeiro colapso em diversas atividades particulares; no entanto, o princípio da continuidade não é absoluto, submetendo-se a determinadas exceções, a saber: o inadimplemento do usuário na hipótese de serviço público singular remunerado por tarifa; a interrupção dos serviços em hipóteses de necessidade de reparos e obras; e o direito de greve dos servidores públicos; que revelam controvérsia na doutrina e na jurisprudência brasileira.

REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA - CORTE DE ENERGIA ELÉTRICA - INADIMPLEMENTO - EXIGÊNCIA DE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO DO USUÁRIO - FALTA DE COMPROVAÇÃO - ÔNUS PERTENCENTE À CONCESSIONÁRIA - ATO ILEGAL - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS INDISPENSÁVEIS - ORDEM CONCEDIDA - RECURSO DESPROVIDO. Não provada notificação prévia (art. 6º, § 3º, da Lei n. 8.987/95) o corte no fornecimento de energia elétrica é ilegal. Considerando o princípio da continuidade dos serviços públicos essenciais, bem como a frágil situação econômica da impetrante, deve ser mantido o fornecimento de energia no estabelecimento desta, cabendo às partes negociar o pagamento da dívida. (SANTA CATARINA, 2010).

No julgado acima se pode observar que mesmo em casos que existem cobrança de tarifas, os serviços não podem ser interrompidos; deverá ser analisado o caso concreto, já com os serviços ofertados pela política de assistência social, que não soa de caráter contributivo, não poderá haver interrupções em nenhuma situação.

Especificamente sobre os serviços na política de assistência social, a definição feita pela Lei. 8.742/1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS

(BRASIL, 1993) que estabelece a divisão de ações da assistência social em Gestão dos serviços e Proteção Social:

### **3.2.1 A gestão dos serviços**

Considerando que o SUAS é um sistema público não-contributivo, descentralizado e participativo é de atribuição da Secretaria Municipal de Assistência Social, assim como os demais entes federados (União, Estados e DF), a responsabilidade de implementar, regular, cofinanciar e ofertar serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social em todo o território nacional, como dever do estado e direito dos usuários dos serviços.

### **3.2.2 Proteção Social Básica – PSB**

Dedicada a prevenir riscos sociais e pessoais, fomentar o desenvolvimento de potencialidade e aquisições, visa ainda fortalecer vínculos familiares e comunitários, ofertando os programas, projetos, serviços e benefícios aos usuários dos serviços e suas famílias, quando se encontram em situação de vulnerabilidade social. Estas ações têm como foco a matricialidade familiar e a territorialidade e são ofertados nos equipamentos sociais denominados CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, por meio do Serviço de Proteção Integral à Família (PAIF).

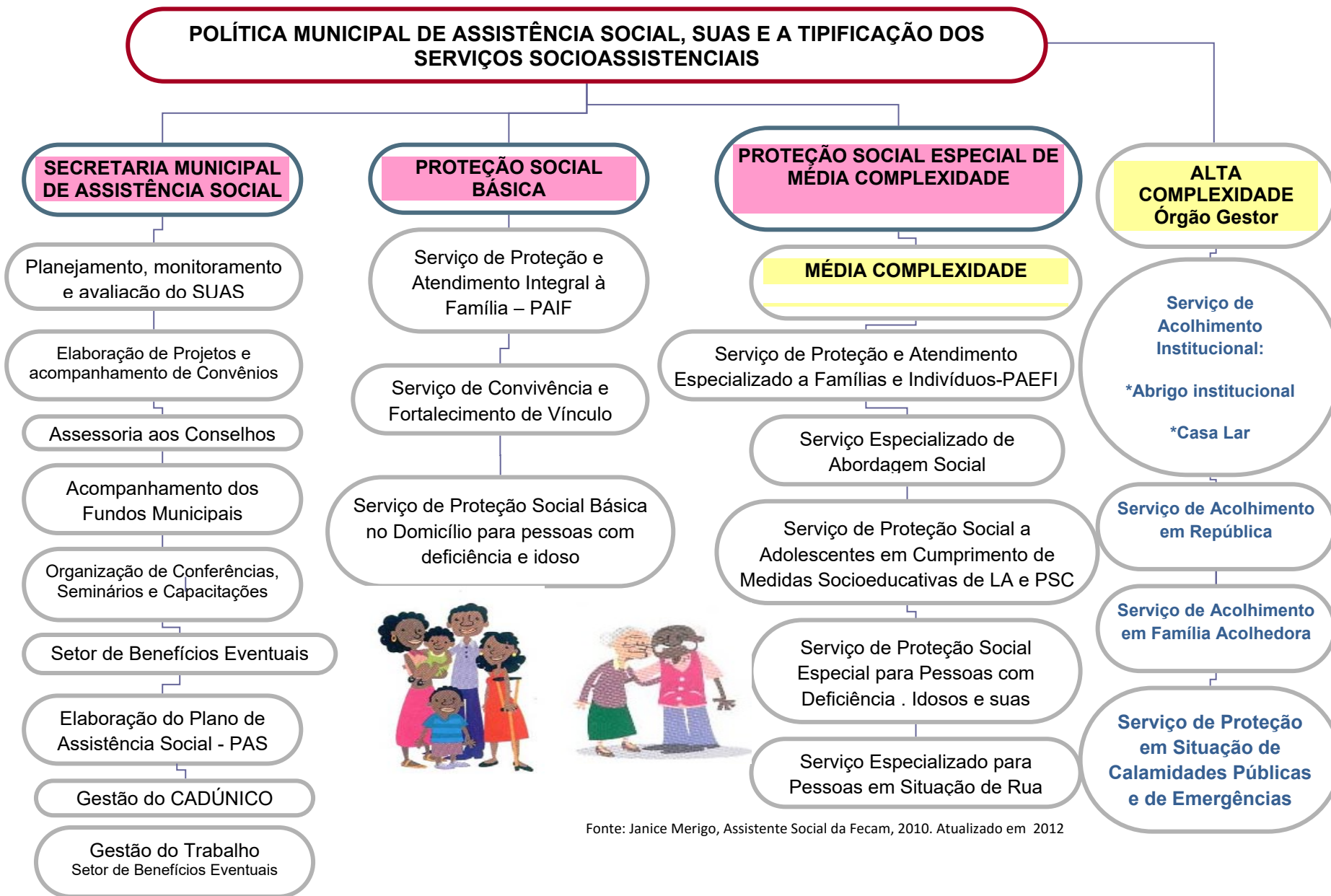
### **3.2.3 Proteção Social Especial – PSE**

Tem como propósito o atendimento a famílias e/ou usuários que estejam em situação de risco, tendo seus direitos violados por meio de episódios de maus-tratos, abandono, abuso sexual, uso e abuso de drogas, violências, dentre outras situações.

A PSE subdivide em PSE de média complexidade e de alta complexidade. De média complexidade possui o equipamento que oferta os serviços, o CREAS, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI).

PSE de alta complexidade consiste no Serviço de Acolhimento Institucional, ofertado nos abrigos Institucionais, casas-lar, casa de passagem, residências inclusivas e repúblicas.

Cada Proteção Social tem os seus respectivos serviços, que estão definidos pela Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009, a Tipificação nacional dos Serviços Socioassistenciais (BRASIL, 2009). Este documento é de suma importância uma vez que delimita as ações de assistência social. Pode-se visualizar melhor a organização dos serviços no quadro a seguir.



Fonte: Janice Merigo, Assistente Social da Fecam, 2010. Atualizado em 2012

### 3.3 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL: MÉDIA COMPLEXIDADE

Por meio da Proteção Social Especial é organizada a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado e continuado com o intuito de contribuir para reconstrução de vínculos familiares e comunitários, considerando o contexto socioeconômico, político, histórico e cultural das relações familiares e sociais:

A PSE, por meio de programas, projetos e serviços especializados de caráter continuado, promove a potencialização de recursos para a superação e prevenção do agravamento de situações de risco pessoal e social, por violação de direitos, tais como: violência física, psicológica, negligência, abandono, violência sexual (abuso e exploração), situação de rua, trabalho infantil, práticas de ato infracional, fragilização ou rompimento de vínculos, afastamento do convívio familiar, dentre outras. Alguns grupos são particularmente vulneráveis à vivência destas situações, tais como crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, população LGBT (Lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais), mulheres e suas famílias, (BRASIL, 2011, p. 18).

Com foco na matricialidade da familiar, ou seja, a centralidade da família, as ações da PSE visam o resgate de vínculos familiares e comunitários e, se necessário, a construção de novas referências.

É necessária uma visão ampliada das famílias para compreender o início e os impactos das diversas situações de risco individuais e sociais, por violações de direitos, sendo o trabalho em rede outra ferramenta necessária para ações.

De acordo com a Proteção Social Especial – PSE, conforme a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais (BRASIL, 2009), os CREAS podem ofertar exclusivamente os seguintes serviços:

- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e indivíduos – PAEFI;
- Serviço de Proteção Social e Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade - LA/PSC.
- Serviço Especializado em Abordagem Social;
- Serviço Especializado para Pessoas Em Situação de Rua



- Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, idosas e suas Famílias.

### **3.3.1 Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI**

Consiste no apoio, orientação e acompanhamento a famílias, de modo a respeitar a sua heterogeneidade, seus potenciais, devendo obrigatoriamente haver uma articulação com o Sistema de Garantias e Direitos. Nesta articulação deve ser garantida a sistemática de inserção dos usuários a outros serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Segundo o caderno de orientações (BRASIL, 2011), este serviço poderá ser acessado sempre que forem identificadas as situações de risco pessoal e violações de direitos, pelos serviços de proteção, vigilância social, outros serviços da rede socioassistencial e/ou da rede intersetorial e ainda, pela demanda espontânea do usuário do serviço.

Colaciona-se jurisprudências do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) para exemplificar a atuação do CREAS especificamente no PAEFI:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR COM PEDIDO LIMINAR DE SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR E ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL. NÚCLEO FAMILIAR ACOMPANHADO PELO Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) DESDE 2011. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE NEGOU O ABRIGAMENTO DOS MENORES G.B.DE.O, J.G.B.DE.O. E C.E.B.O E deferiu a guarda provisória da criança C.E.B.O. em favor de R.deC.L. MINISTÉRIO PÚBLICO QUE PRÉTENDE O ACOLHIMENTO DAS CRIANÇAS AO ARGUMENTO DE QUE OS GENITORES DESCUMPRIRAM grave e reiteradamente as obrigações e deveres inerentes ao poder familiar. CRIANÇAS G.B.DE.O. E J.G.B.DE.O. SUPERVENIÊNCIA DE DECISÃO DEFERINDO O ACOLHIMENTO DOS INFANTES. FALTA SUPERVENIENTE DE INTERESSE RECURSAL. OUTROSSIM, POSTERIOR DECISÃO EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO INDEFERINDO O ABRIGAMENTO DE G.B.DE.O. E J.G.B.DE.O. QUE NÃO FOI IMPUGNADA A TEMPO E MODO OPORTUNOS. PRECLUSÃO (ARTIGO 523, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). ADEMAIS, CRIANÇAS POSTERIORMENTE ACOLHIDAS EM INSTITUIÇÃO MUNICIPAL PELO CONSELHO TUTELAR, POR SOLICITAÇÃO da Casa de Apoio a Mulher Vítima de Violência. RECURSO NÃO CONHECIDO COM RELAÇÃO AOS INFANTES G.B.DE.O. e J.G.B.DE.O. CRIANÇA C.E.B.O. ALEGATIVA

DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE TER A GUARDIÃ LEGAL RECEBIDO O INFANTE COM NÍTIDA INTENÇÃO DE BURLAR O CADASTRO DE ADOTANTES. INSUBSISTÊNCIA. CRIANÇA QUE SE ENCONTRA COM A GUARDIÃ LEGAL E SUA FAMÍLIA DESDE MAIO/2012. PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE ATOS DE CUIDADO À CRIANÇA. EXISTÊNCIA DE VÍNCULO SOCIOAFETIVO ENTRE A GUARDIÃ LEGAL, SUA FAMÍLIA E A CRIANÇA. CONVÍVIO COMPROVADO POR MAIS DE 2 (DOIS) ANOS. CONSTRUÇÃO INCONTESTE DE LAÇOS AFETIVOS. RECONHECIMENTO DA CONFORMAÇÃO DE NÚCLEO FAMILIAR. ENALTECIMENTO CONSTITUCIONAL DO AFETO COMO ELEMENTO CARACTERIZADOR DA RELAÇÃO FAMILIAR (ARTIGO 226). IMPOSSIBILIDADE DE O ESTADO-JUIZ INTERVIR NO ÂMBITO FAMILIAR SEM QUE HAJA JUSTIFICATIVA DE ORDEM PROTETIVA. COMPROVAÇÃO POR MEIO DE ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DA ASSISTENTE SOCIAL DA COMARCA DE LAGES/SC DE INEXISTIR QUALQUER SITUAÇÃO DE RISCO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 227, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MANUTENÇÃO DA GUARDA DA CRIANÇA (NESTA DATA COM TRÊS ANOS DE IDADE) COM A GUARDIÃ LEGAL. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NESTA EXTENSÃO, DESPROVIDO. 1 - Em processos nos quais se discute a proteção da criança ou adolescente o Poder Judiciário deve buscar solução adequada à satisfação do melhor interesse desses seres em formação. Essa determinação não decorre tão-somente da letra expressa da Constituição Federal (artigo 227) ou do Estatuto da Criança e do Adolescente (artigo 4º), mas advém igualmente de imperativo da razão, haja vista que a pacificação social (um dos escopos da atividade jurídica estatal) não está alicerçada unicamente na legalidade estrita, mas na aplicação racional do arcabouço normativo e supranormativo. A promoção da dignidade humana, desde a formação de cada cidadão, deve ser o escopo primordial da ação estatal. 2 - No mesmo sentido, compactua o Superior Tribunal de Justiça: "Salvo no caso de evidente risco físico ou psíquico ao menor, não se pode conceber que o acolhimento institucional ou acolhimento familiar temporário, em detrimento da manutenção da criança no lar que tem como seu, traduza-se como melhor interesse do infante." (AgRg na MC 18329/SC, rel. Min Nancy Andrighi, julgado em 20/09/2011). (SANTA CATARINA, 2014)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA OBRIGAR O MUNICÍPIO A MANTER ADEQUADO O ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA NO PROGRAMA MUNICIPAL DENOMINADO CREAS EQUIVALENTE AO SENTINELA - ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - REJEIÇÃO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - POSSIBILIDADE - SERVIÇO DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO - REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC DEMONSTRADOS - FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA PARA FORÇAR O CUMPRIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA - POSSIBILIDADE. É do Juízo da Infância e da Juventude a competência para processar e julgar ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público para proteção de direitos individuais, difusos e coletivos de crianças e adolescentes. O Ministério Público tem legitimidade para propor ações civis públicas na defesa de direitos individuais, difusos e coletivos de crianças e adolescentes. Inexiste vedação irrestrita ou absoluta ao deferimento de antecipação da tutela contra a Fazenda Pública. Havendo prova capaz de convencer o juiz da verossimilhança das alegações e

fundado o receio de dano irreparável ou de difícil reparação decorrente do caráter alimentar da prestação, deve-se conceder a tutela antecipada. Cabe a fixação de astreinte para forçar o Poder Público a cumprir obrigação estabelecida em tutela antecipada. (SANTA CATARINA, 2013)

Nota-se que no caso concreto para a preservação da dignidade humana, cessão de violações de direitos, além da garantia da permanência das crianças no seio familiar, o acompanhamento da equipe técnica, com seus relatórios, é fundamental para ajudar nas decisões judiciais, principalmente em situações como a apresentada acima, em que o Poder Judiciário tem um entendimento e o Ministério Público tem outro.

E para que se possa atingir o objetivo de fazer cessar uma violação de direitos ou o risco social<sup>2</sup> pessoal são necessárias algumas atividades essenciais, descritas no Caderno de Orientações:

Entrevistas de acolhida e avaliação inicial; Atendimento psicossocial (individual, familiar e em grupo); Construção do Plano de Acompanhamento individual e/ou familiar; **Orientação jurídico-social**; Elaboração de relatórios técnicos sobre o acompanhamento realizado; Ações de mobilização e enfrentamento; Acompanhamento dos encaminhamentos; Visita domiciliar, quando necessário; Articulação com a Rede, (BRASIL, 2011, p. 35 [grifo nosso]).

Essas atividades cotidianas são essenciais para que haja a eficácia dos serviços prestados pela equipe do CREAS, por meio da acolhida e da sequência de avaliações e acompanhamentos, com o intuito de identificar e enfrentar violações de direitos e demais encaminhamentos para a rede de atendimento local.

### **3.3.2 Serviço de Proteção Social e Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços a Comunidade - LA/PSC**

Este serviço visa acompanhar os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinada pelo juiz. Tem como escopo a garantia de acesso a direitos para dar outro

---

<sup>2</sup> O conceito de risco social é definido pela autora Sposati (2004), como a possibilidade de um evento ocorrer no percurso de vida de um indivíduo e/ou grupo, podendo ocorrer com qualquer pessoa, quando se está exposto a vulnerabilidades sociais, que podem culminar em risco pessoal e social que derivam da impossibilidade de prevenir ou enfrentar.

significado de valores à vida social dos jovens e adolescentes de 12 a 18 anos incompletos.

Segundo o caderno de orientações (BRASIL, 2011), este serviço passará por encaminhamento da Vara da Infância e em municípios que não tenham, será pela Vara Civil correspondente.

E para que se possa atingir o objetivo de ressignificar os valores de vida social, são necessárias algumas atividades essenciais, descritas no Caderno de Orientações:

Elaboração do PIA (Plano Individual de Atendimento); Atendimento do Adolescente (individual e em grupo); Atendimento da Família, em articulação com o PAEFI; Acompanhamento da frequência escolar do adolescente; Elaboração e encaminhamento de relatórios sobre o acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas (LA e PSC) ao Poder Judiciário e Ministério Público; Elaboração e encaminhamento de relatórios quantitativos ao órgão gestor sobre o atendimento realizado e articulação com a rede, (BRASIL, 2011, p. 36-37).

As atividades deverão ser executadas em conjunto com a equipe técnica do serviço para que se possa ter uma visão macro e interdisciplinar de cada caso atendido pelo CREAS, ressalta-se que os relatórios e planos individuais são ferramentas importantes nos encaminhamentos.

Este serviço ofertado pelo CREAS deverá estar em consonância com a rede de proteção integral à criança e adolescente existente no município, não podendo estar fragilizada.

### **3.3.3 Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua e Abordagem Social**

Estes serviços consistem em uma forma conjunta, continuada e programada para assegurar a identificação da presença de trabalho infantil, pessoas em situação de rua, exploração sexual de crianças e adolescentes, dentre outras. Em alguns municípios este serviço é feito pelo Centro de Referência Especializado para População em situação de Rua – CENTRO POP que é um equipamento específico para estes serviços, ficando separado dos serviços do PAEFI no CREAS, em município de menor porte este serviço é realizado pela equipe técnica do CREAS.

Sobre o CENTRO POP, cabe discorrer que as ações realizadas têm como foco a construção de novos projetos e trajetórias de vida para iniciar o processo de saída da condição de “morador de rua”.

Este equipamento é um espaço essencial para a oferta de atenção ao público em situação de rua, muito embora não substitua os serviços ofertados pelo CREAS, que atua com vários públicos. O CENTRO POP é específico para o público em situação de rua.

Os profissionais devem garantir aos usuários um acompanhamento com atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidades, regaste, fortalecimento ou até mesmo a construção de vínculos interpessoais e/ou familiares, vivências que favoreçam a autonomia.

Este serviço tem como destinatário os seguintes usuários: crianças e adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias que fazem dos espaços públicos a sua moradia. E para que se possa atingir o objetivo de dar resolução imediata às necessidades e promover a inserção na rede socioassistencial e demais políticas públicas, são necessárias algumas atividades essenciais descritas no Caderno de Orientações:

Conhecimento do território; informação, comunicação e defesa de direitos; escuta; orientação e encaminhamento sobre/para a rede de serviços locais e com resolutividade; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação da rede de serviços de políticas públicas setoriais; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; geoprocessamento e georeferenciamento de informações; elaboração de relatórios. (BRASIL, 2011, p. 38).

A equipe de referência identifica os usuários, ofertando a atenção necessária e especializada com o foco na intervenção imediata para acolher, mesmo que de forma temporária, garantindo as condições para atingir a independência, autonomia e o auto cuidado.

Ainda sobre a equipe de referência que prevê 01 Coordenador (a) de nível superior, 02 Assistentes Sociais e 02 Psicólogo (as), 01 Técnico de nível superior com formação em Direito, Pedagogia, Antropologia, Sociologia ou Terapia Ocupacional, 04 profissionais de nível superior ou médio e 02 auxiliares administrativos.

O profissional do Direito poderá atuar com mediador nos casos em que o usuário do serviço tem família e esta se nega a cuidar; são caso comuns entre os jovens que fazem uso de substâncias lícitas e ilícitas e idosos. Neste caso são firmados acordos em reuniões familiares intermediadas pela equipe técnica.

#### **3.3.4 Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos (as) e suas famílias.**

Este serviço é direcionado ao atendimento de forma especializada a famílias que possuem pessoas com deficiência e idosos (as), com algum tipo de grau de dependência, ou seja, deficientes e idosos (as) que têm limitações agravadas por violações de direitos. Segundo o caderno de orientação de Perguntas e Respostas do CREAS (BRASIL, 2011) o serviço tem “*finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes*”.

Assim como os demais serviços, existem atividades que são essenciais para serem executados:

Acolhida e escuta; informação, comunicação e defesa de direitos; articulação com os serviços de políticas públicas setoriais; articulação da rede de serviços socioassistenciais [...]; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; acesso a documentação pessoal. (BRASIL, 2011, p. 39)

As ações deste serviço são realizadas considerando a legislação pertinente, tais como o Estatuto do Idoso e a Lei 7.853, que dispõe sobre a Política Nacional para pessoas com deficiência.

Para ilustrar, colhe-se a jurisprudência do TJSC sobre a medida protetiva ao idoso:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIMINAR EM AÇÃO DE REPRESENTAÇÃO. MEDIDA PROTETIVA. MINISTÉRIO PÚBLICO OBJETIVANDO A COLOCAÇÃO DE IDOSO EM ABRIGO. LEGITIMIDADE DO ÓRGÃO MINISTERIAL. ART. 45, V, DA LEI N. 10.741/2003. EXISTÊNCIA DE BENS EM NOME DO ANCIÃO. IRRELEVÂNCIA. DIREITO SOCIAL À SAÚDE E À ASSISTÊNCIA QUE DEVE SER PRESTADO A TODOS, INDISTINTAMENTE. PLEITO DE CHAMAMENTO DO ESTADO AO PROCESSO REPELIDO. OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA DOS ENTES PÚBLICOS DAS TRÊS ESFERAS DA FEDERAÇÃO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO

CONHECIDO E DESPROVIDO. O Ministério Público tem poder para determinar as medidas de proteção ao idoso, inclusive o abrigo em entidade (Lei n. 10.741/2003, art. 45, V), ainda que o beneficiário não esteja interditado (CC, art. 1.768). As medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados. O fato de o idoso possuir bens não significa que ele possui renda líquida disponível para custear o tratamento na entidade, o que reforça a posição do Município como garante da obrigação constitucional. (SANTA CATARINA, 2015a).

Neste caso, houve o chamamento dos entes federados para responsabilidade de medidas de proteção, inclusive na Proteção Social Especial de Alta Complexidade, por meio do acolhimento institucional para cessar a violação de direitos com a pessoa idosa. O município é responsável pelo estudo social, feito por meio do CREAS, que após a avaliação da equipe técnica irá encaminhar para o acolhimento institucional, este acolhimento poderá ser custeado pela gestão municipal, estadual e/ou federal.

Colhe-se a jurisprudência do TJSC sobre a proteção a pessoas com deficiência:

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. PENSÃO GRACIOSA. 1. PRESCRIÇÃO. AUTOR PORTADOR DE DEFICIÊNCIA. INCAPACIDADE ABSOLUTA. ART. 3º, DO CÓDIGO CIVIL. PRESCRIÇÃO INTERROMPIDA. ART. 198, I, DO CC/02. DISPOSITIVO QUE SE APLICA TAMBÉM À FAZENDA PÚBLICA. PRECEDENTE DO STJ. O art. 3º do Código Civil consignou, expressamente, que é absolutamente incapaz aquele que por enfermidade ou deficiência mental, não tiver o necessário discernimento para a prática desses atos da vida civil, razão pela qual, contra estes, não corre o prazo prescricional. "A teor do artigo 198, inc. I, do Código Civil, a incapacidade absoluta obsta o curso da prescrição, qualquer que seja seu lapso, e, inclusive, em desfavor da Fazenda Pública" (TJSC, AC n. 2012.022737-3, rel<sup>a</sup>. Des<sup>a</sup>. Sônia Maria Schmitz, j. 21.6.12). 2. MÉRITO. 2.1. INSTITUIÇÃO DE PENSÃO GRACIOSA PELO ESTADO DE SANTA CATARINA. POSSIBILIDADE. ASSISTÊNCIA SOCIAL A QUEM DELA NECESSITAR (ART. 203, CAPUT, E V, DA CRFB/88). COMPETÊNCIA COMUM PARA ASSEGURAR A PROTEÇÃO E GARANTIA DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA (ART. 23, II, CRFB/88). Segundo o art. 203 da CRFB/88 "a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social", além de no art. 23, II, estabelecer a "competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios 'cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência", de modo que mostra-se perfeitamente possível ao ente federativo instituir o benefício. [...] (TJSC, AC n. 2012.009037-4, rel. Des. Luiz César Medeiros, j. 18.7.12)" SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA EM PARTE. APELO DA AUTORA PROVIDO PARA MAJORAR A VERBA HONORÁRIA PARA 10% DA CONDENAÇÃO. REMESSA PARCIALMENTE PROVIDA (SANTA CATARINA, 2015).

Neste julgado, fica evidente que assistência social, conforme assegurada na Constituição Federal de 1988, será prestada a quem dela necessite (art. 203), independente de qualquer tipo de contribuição, sendo estabelecidas as responsabilidades de cada ente federado. Além disso, está nítida também a necessidade de intersetorialidade entre as pastas da saúde e assistência social, as quais muitas vezes se confundem, devido a assistência ser uma política relativamente nova.

As definições do papel do CREAS, de forma macro, estão dispostas também no Caderno de Orientação técnica, que define:

Ofertar e referenciar serviços especializados de caráter continuado para famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, conforme dispõe a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; A gestão dos processos de trabalho na unidade, incluindo a coordenação técnica e administrativa da equipe, o planejamento, monitoramento e avaliação das ações, a organização e execução direta do trabalho social no âmbito dos serviços ofertados, o relacionamento cotidiano com a rede e o registro de informação, sem prejuízo das competências do órgão gestor da assistência social em relação à unidade (BRASIL, 2011, p. 23).

Deste modo, o papel do CREAS é embasado em um conjunto de leis e normativas que estão no escopo da política do SUAS. Logo, excluindo as ações que não estão relacionadas a essa política, tais como substituir a falta de atendimento de outras políticas, com destaque para a política de saúde.

O CREAS não poderá ser confundido com os órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar, Saúde mental dentre outros.

Colacionam-se as metas estabelecidas para o SUAS, no período de 2014/2017, pela CIT - Comitê Intergestores Tripartite (Quadro 1):

CIT define prioridades e metas municipais para o período 2014-2017: A Comissão Intergestores Tripartite (CIT) definiu na sua 124ª reunião ordinária as Prioridade e Metas para a gestão municipal, no âmbito do Pacto de Aprimoramento do SUAS, previsto na NOB SUAS/2012, para o quadriênio 2014/2017. 1. PACTO DE APRIMORAMENTO DA GESTÃO. Conforme estabelece o artigo 23 da NOB-SUAS/2012, o Pacto de Aprimoramento do SUAS é o instrumento pelo qual se materializam as metas e prioridades nacionais no âmbito do SUAS, e se constitui em mecanismo de indução de aprimoramento da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais. A primeira pactuação das prioridades e metas para os Municípios, conforme estabeleceu a NOB SUAS, será feita no exercício de 2013, com vigência para o quadriênio de 2014/2017. Esta determinação motivou a realização, no dia 3 de julho, em Brasília, de reunião com a



diretoria do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (CONGEMAS) e presidentes dos Colegiados Estaduais de Gestores Municipais de Assistência Social (COEGEMAS), com o objetivo definir proposta a ser pactuada pela CIT. 2. PRIORIDADES E METAS PARA A GESTÃO MUNICIPAL DO SUAS. Apresentadas e pactuadas na 124ª reunião da CIT, as prioridades e metas para a gestão municipal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, para o quadriênio 2014-2017 são as seguintes: (BRASIL, 2013).

Quadro 1 – Prioridades e metas para a gestão municipal do SUAS 2014-2017

<b>PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b>	
PRIORIDADE	META
a) Acompanhamento familiar pelo PAIF	Atingir taxa de acompanhamento do PAIF das famílias cadastradas no CadÚnico de 15 % para municípios de Peq. I e 10% para os demais portes.
b) Acompanhamento pelo PAIF das famílias com membros beneficiários do BPC	Atingir taxa de acompanhamento do PAIF das famílias com membros beneficiários do BPC: 25 % para municípios de Peq. Porte I e 10% para os demais portes.
c) Cadastramento das famílias com beneficiários do BPC no CadÚnico	Atingir os seguintes percentuais de Cadastramento no CadÚnico das famílias com presença de beneficiários do BPC: Munic. Peq I - 70%; Munic. Peq II – 70%; Médio Porte – 80 %; Grande Porte – 60%; Metrópole – 50%.
d) Acompanhamento pelo PAIF das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família que apresentem outras vulnerabilidades sociais, para além da insuficiência de renda.	Atingir taxa de acompanhamento pelo PAIF das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família de 15% para os municípios de Peq. Porte I e 10% para os demais portes.
e) Acompanhamento pelo PAIF das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família em fase de suspensão por descumprimento de condicionalidades, cujos motivos sejam da assistência social.	Atingir 50% de taxa de acompanhamento das famílias em fase de suspensão do Programa Bolsa Família em decorrência do descumprimento de condicionalidades, cujos motivos sejam da assistência social com respectivo sistema de informação.
f) Reordenamento dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.	Atingir o percentual de 50% de inclusão do público prioritário no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
g) Ampliação da cobertura da Proteção Social Básica nos municípios de grande porte e metrópoles.	Referenciar 100% da população constante no CadÚnico com ½ SM ou 20% dos domicílios do município aos CRAS.
h) Adesão ao Programa BPC na Escola.	Alcançar 100% de adesão dos municípios ao Programa BPC na Escola.
<b>PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL</b>	
PRIORIDADE	META
a) Ampliação da cobertura do PAEFI nos municípios com mais de 20 mil habitantes.	Implantar 1 CREAS em todos os municípios entre 20 e 200 mil habitantes e no mínimo de 1 CREAS para cada 200 mil habitantes.
b) Identificação e cadastramento de crianças e adolescentes em situação de Trabalho Infantil	Atingir no mínimo 70% de cadastro até fim de 2016 nos Municípios com alta incidência que aderiram ao cofinanciamento das ações estratégicas do PETI em 2013. Atingir no mínimo 70% de cadastro até fim de 2017 nos Municípios com alta incidência que aderiram ao cofinanciamento das ações estratégicas do PETI em 2014. Atingir 50% de identificação e o cadastro do trabalho infantil para os demais municípios.
c) Cadastramento e atendimento da População em Situação de Rua	Identificar e cadastrar no CadÚnico 70% das pessoas em situação de rua em acompanhamento pelo Serviço Especializado ofertado no Centro Pop.

	Implantar 100% dos Serviços para população de rua (Serviço Especializado para Pop Rua, Serviço de Abordagem Social e Serviço de Acolhimento para pessoa em situação de rua) nos municípios com mais de 100 mil habitantes e municípios de regiões metropolitanas com 50 mil ou mais, conforme pactuação na CIT e deliberação do CNAS.
d) Acompanhamento pelo PAEFI de famílias com crianças e adolescentes em serviço de acolhimento	Acompanhar 60% das famílias com criança ou adolescente nos serviços de acolhimento.
e) Reordenamento dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes	Reordenar 100% dos serviços de acolhimento para crianças e adolescente em conformidade com as pactuações da CIT e resoluções do CNAS.
f) Acompanhamento pelo PAEFI das famílias com violação de direitos em decorrência do uso de substâncias psicoativas	Realizar em 100% dos CREAS o acompanhamento de famílias com presença de violação de direitos em decorrência do uso de substâncias psicoativas.
g) Implantar Unidades de Acolhimento (residência inclusiva) para pessoas com deficiência em situação de dependência com rompimento de vínculos familiares	Implantar 100% das unidades de acolhimento (residência inclusiva), conforme pactuado na CIT e deliberado pelo CNAS, para pessoas com deficiência em situação de dependência com rompimento de vínculos familiares.

### GESTÃO

PRIORIDADE	META
a) Desprecarização dos vínculos trabalhistas das equipes que atuam nos serviços socioassistenciais e na gestão do SUAS	Atingir percentual mínimo 60% de trabalhadores do SUAS de nível superior e médio com vínculo de servidor estatutário ou empregado público.
b) Estruturação das SMAS com formalização de áreas essenciais	100% dos municípios de pequeno I e II e médio porte com instituição formal, na estrutura do órgão gestor de assistência social, as áreas constituídas como subdivisões administrativas, Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e a área de Gestão do SUAS com competência de Vigilância Socioassistencial. 100% dos municípios de grande porte e metrópole com instituição formal, na estrutura do órgão gestor de assistência social, áreas constituídas como subdivisões administrativas a Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, com subdivisão de Média e Alta Complexidade, Gestão Financeira e Orçamentária, Gestão de Benefícios Assistenciais e Transferência de Renda, área de Gestão do SUAS com competência de: Gestão do Trabalho, Regulação do SUAS e Vigilância Socioassistencial.
c) Adequação da legislação Municipal à legislação do SUAS	100% dos municípios com Lei que regulamenta a Assistência Social e o SUAS atualizada.

CONTROLE SOCIAL	
PRIORIDADE	META
a) Ampliar a participação dos usuários e trabalhadores nos Conselhos Municipais de Assistência Social	Atingir 100% dos Conselhos Municipais de Assistência Social com representação da sociedade civil composta representantes de usuários e dos trabalhadores do SUAS.
b) Instituir o CMAS com instância de Controle Social do Programa Bolsa Família	Atingir 100% dos Conselhos Municipais de Assistência Social como instância de controle social do PBF.

Fonte: Adaptado de Brasil (2013)

3. O PACTO DE APRIMORAMENTO DO SUAS, A ELABORAÇÃO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E INTERFACE COM O PLANO PLURIANUAL (PPA). O Plano de Assistência Social, mais do que um documento burocrático elaborado para o cumprimento de exigências legais, deve ser compreendido com uma importante ferramenta de gestão para alcance dos objetivos propostos e para a administração das organizações envolvidas, bem como um instrumento político fundamental para a implementação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e a garantia do orçamento público para seu financiamento. A Norma traz um capítulo dedicado especialmente aos Planos de Assistência Social, que são reconhecidos com um instrumento estratégico que organiza e norteia a execução da PNAS na perspectiva do SUAS. A responsabilidade pela elaboração dos planos é do órgão gestor da política, que deve submetê-los à aprovação do conselho de assistência social. Os planos devem ser elaborados a cada quatro anos, de acordo com os períodos de elaboração do Plano Plurianual (PPA). Segundo a NOB, os Planos de Assistência Social devem conter as prioridades e metas municipais e/ou estaduais, bem como observar as deliberações das conferências de assistência social e as metas nacionais pactuadas, que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS. O Plano de Assistência Social organiza, regula e norteia a execução da Política de Assistência Social aprovado pelo respectivo Conselho. Deve conter os objetivos gerais e específicos; as diretrizes, prioridades, as ações e estratégias as metas estabelecidas; os resultados e impactos esperados; os recursos materiais, humanos e financeiros, fontes de financiamento, a cobertura da rede prestadora de serviços, os indicadores de monitoramento e avaliação e o espaço temporal de execução, dentre outros. O Plano Plurianual – PPA estabelece diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para um período de quatro (4) anos, organizando as ações do governo em programas que resultem em bens e serviços para a população. O PPA estabelece a ligação entre os objetivos indicativos de Estado, presente em um planejamento de longo prazo; políticas de governo de médio prazo, e a realização dos gastos, previstos pelo orçamento anual. As prioridades e metas do Pacto de Aprimoramento do SUAS devem, portanto, ser expressas nos Planos de Assistência Social, bem como nos Planos Plurianuais dos municípios. (BRASIL, 2013).

### 3.4 O PAPEL DO ADVOGADO NO CREAS

Antes de debater sobre o papel do advogado nos Centros de Referências Especializados de Assistência Social, cabe entender a função social do Advogado. Como o advogado é indispensável para administração da justiça, pode-se declarar que é o responsável pela manutenção do organismo social, pois promove a prestação jurisdicional, realizando a interpretação do ordenamento jurídico da sociedade brasileira.

Porto (2008) refere-se ao advogado como: “instrumento social de convivência comunitária” e “médico do organismo social”, expressões estas que traduzem a grande responsabilidade do advogado dentro da sociedade, pois, com seu vasto conhecimento técnico consegue difundir as leis na vida dos indivíduos.

O autor ainda afirma que os sistemas jurídicos, após a Revolução Francesa, tiveram como prerrogativas defender os interesses individuais, deste modo, cabe ao advogado proteger a sociedade civil, principalmente com a decadência do liberalismo em face do Estado do Bem Estar Social (*Well Fare State*) essa proteção amplia-se a classes, grupos sociais e profissões; nasce aí a tutela dos direitos difusos ou coletivos.

Na esteira do triunfo e de uma luta eterna pela garantia dos direitos, sempre considerando os princípios e garantias constitucionais, o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, reconhece o advogado como profissional importante para efetivação dos direitos socioassistenciais em parceria com assistentes sociais e psicólogo/as, com o intuito de interação com as demais políticas públicas.

No caso concreto, qual o papel do advogado no CREAS? Como ainda não existe um estudo específico que possa fundamentar-se para responder ao questionamento, a resposta terá como base a pesquisa realizada e apresentada a seguir. A mesma aponta algumas das atribuições do profissional no CREAS:

- Orientação jurídico-social à equipe referência;
- Estudo de caso dos serviços junto à equipe de referência;
- Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individual ou em grupo;

- Realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS, quando necessário;
- Trabalho em equipe interdisciplinar;
- Participação em capacitações e formação continuada da equipe do CREAS, reuniões de equipe, estudos de casos e demais atividades correlatas;
- Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas, para a definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários, organização dos encaminhamentos, fluxos de informação e procedimentos;
- Ações de mobilizações e enfretamento;
- Acompanhamentos dos casos junto ao Sistema de Garantias de Direitos.

Esses são alguns papéis exercidos pelo advogado nos CREAS do Estado de Santa Catarina, muito embora existam outros papéis que equivocadamente estão sendo realizados pelo advogado:

- Ingresso de ações na área da família, tais como, investigação de paternidade; alimentos; execução de alimentos; divórcio (sem bens a partilhar); dissolução de união estável (sem bens a partilhar); Guarda; responsabilidade e Tutela.
- Ingressar com pedido de Medidas Protetivas Lei Maria da Penha, ações de Interdição, bem como, realizar defesa em Ações de Destituição do Poder Familiar.

Defende-se neste trabalho que não é papel do advogado ingressar com ações enquanto profissional da equipe de referência do CREAS, devido a violações de direitos, sendo necessária uma discussão ampla com os profissionais.

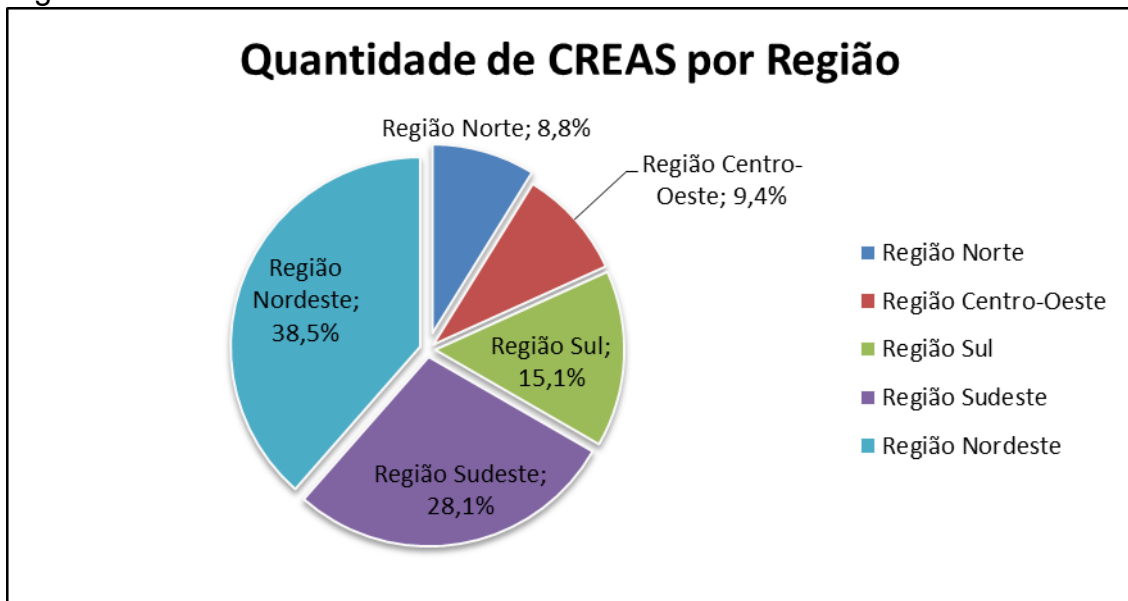
Pois, uma vez que não havendo o entendimento da política pública a qual está inserido, poderá confundir com a atuação em escritórios de advocacia, o que não é o caso.

#### 4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE DADOS

Com o objetivo de ilustrar o presente estudo, e considerando que o foco do presente trabalho é analisar diretamente como o profissional do direito está inserido na política de assistência social, serão apresentados a seguir os dados referentes ao CENSO SUAS 2014 - Gestão Estadual e Gestão do CREAS<sup>3</sup>.

Importante salientar que o CENSO SUAS é uma ferramenta de planejamento: a gestão, avaliação e monitoramento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, realizado anualmente; as gestões municipais, estaduais e distrito federal respondem ao questionário enviado pela Coordenação Geral de Vigilância Social da Secretaria Nacional de Assistência Social. Na sequência, também será apresentada a pesquisa realizada no Estado de Santa Catarina por meio eletrônico enviado aos 88 CREAS do estado.

Quadro 2 – Quantidade de CREAS por região



Fonte: Adaptado de CENSO SUAS, 2014.

Como se pode observar no quadro 2, a grande maioria dos equipamentos socioassistenciais de CREAS do país está na Região Nordeste,

<sup>3</sup> O Censo completo pode ser encontrado no seguinte endereço: <<http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/snass/vigilancia/index2.php>>. Acesso em: 01 jul. 2015

que equivale a 38,5%. Analisando este percentual, pode-se concluir que esta região possui o maior número de violações de direitos em relação à totalidade de CREAS.

Em segundo está a Região Sudeste com 28,1% dos equipamentos, sendo a região mais populosa do país, segundo os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE<sup>4</sup>, neste caso específico, existem duas alternativas a serem analisadas, que possivelmente devem estar ocorrendo:

- 1) Os índices de violação de direitos dessa região são realmente baixos, o que é pouco provável;
- 2) Os equipamentos são insuficientes para atender a toda a demanda, pois o número da população é maior que o da região nordeste. Também por essa lógica, os índices de violação deveriam ser maiores e, conseqüentemente, mais CREAS para atender a população seriam necessários, uma vez que nesta região estão as metrópoles do país.

Na Região Sul localizam-se 15,1% dos CREAS do país, sendo a terceira região em população, que abrange os três estados: Rio Grande Sul com 115 CREAS, Santa Catarina com 88 CREAS e Paraná com 156 CREAS. Ao considerarmos que segundo as projeções do IBGE<sup>5</sup>, a população da região Sul está distribuída da seguinte maneira:

Rio Grande do Sul: 11.251.541 (onze milhões, duzentos e cinquenta e um mil, quinhentos e quarenta e um) habitantes para 115 CREAS. A proporção é de 97.840 (noventa e sete mil, oitocentos e quarenta) habitantes por equipamento.

Santa Catarina: 6.788.040 (seis milhões, setecentos e oitenta e oito mil e quarenta) habitantes para 88 CREAS. A proporção é de 77.136 (setenta e sete mil, cento e trinta e seis) habitantes por equipamento.

Paraná: 11.159.465 (onze milhões, cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e cinco) habitantes para 156 CREAS. A proporção é de 71.535 (setenta e um mil, quinhentos e trinta e cinco) habitantes por equipamento.

---

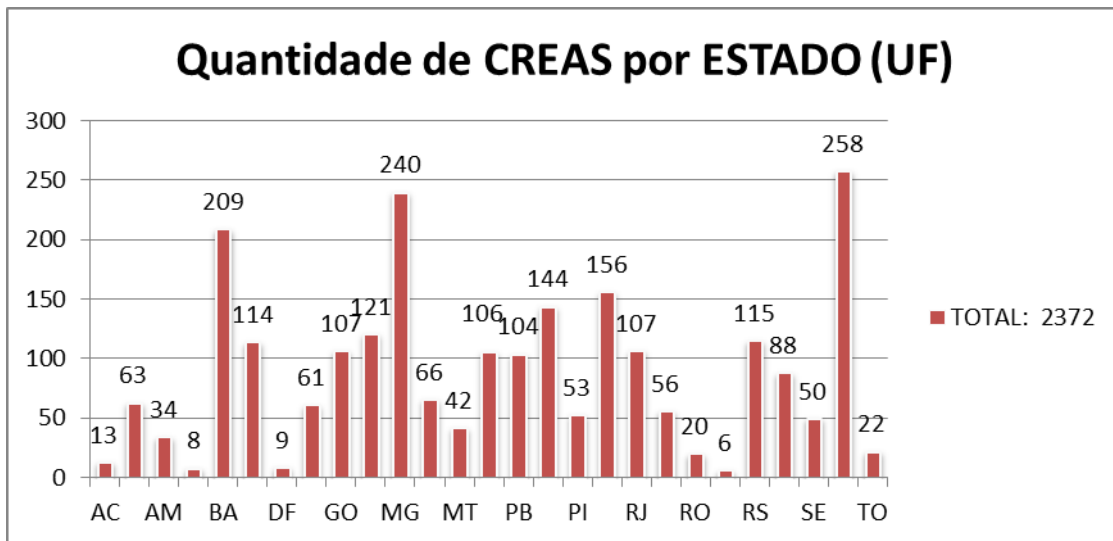
<sup>4</sup>Disponível em:

<<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaoodevida/indicadoresminimos/tabela1.shtm>>.

<sup>5</sup>Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/>>.



Quadro 3 – Quantidade de CREAS por Estado (UF)

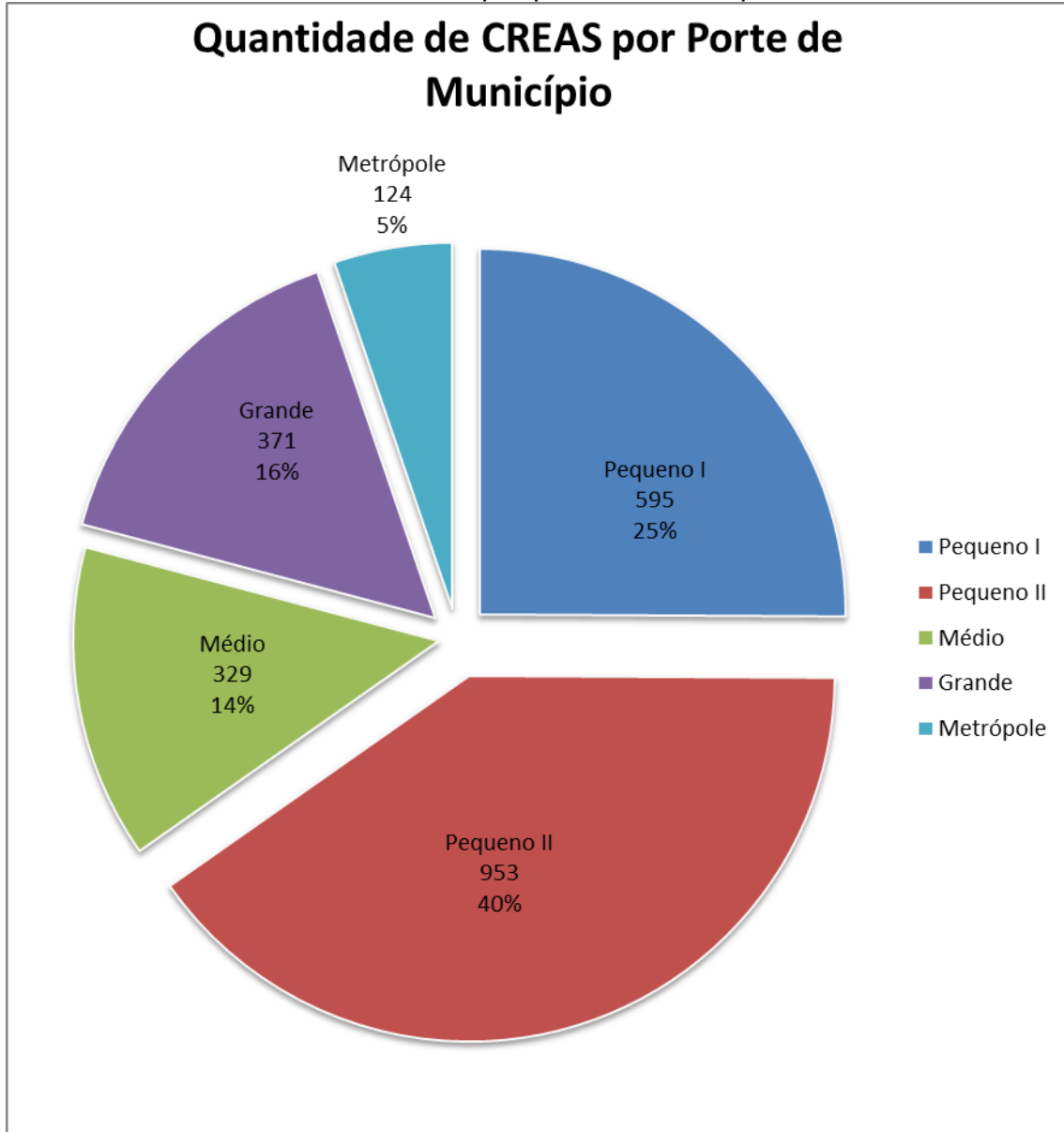


Fonte: Adaptado de CENSO SUAS, 2014.

Comparando os três estados, pode-se verificar no quadro 3 que existe uma desproporção em relação ao número de habitantes com os equipamentos existentes; Santa Catarina tem praticamente a metade da população dos outros dois estados, entretanto, a proporção de atendimento é quase a mesma do estado do Paraná.

A maior incidência de CREAS está em municípios de Pequeno Porte I e Pequeno Porte II.

Quadro 4 – Quantidade de CREAS por porte de município



Fonte: Adaptado de CENSO SUAS, 2014.

Conforme o quadro 4, os munic pios de Pequeno Porte I concentram 40% do CREAS e de Pequeno Porte II 25%, somando mais da metade dos CREAS localizados em munic pios com at  50.000 (cinquenta mil) habitantes<sup>6</sup>.

<sup>6</sup> A Norma Operacional B sica – NOB – SUAS define o porte dos munic pios conforme segue: Pequeno Porte I at  20.000 habitantes; Pequeno Porte II de 20.001 at  50.000 habitantes; M dio Porte 50.001 at  100.000 habitantes; Grande Porte de 100.001 at  900.000 habitantes e Metr poles mais de 900.001 Habitantes.

Em relação ao vínculo empregatício dos profissionais dos CREAS no país, a quantidade de servidores estatutários é de 7.931, com vínculos não permanentes somam 10.549, profissionais comissionados são 1.944 e empregados celetistas são 1.658, totalizando 22.082 trabalhadores dos CREAS.

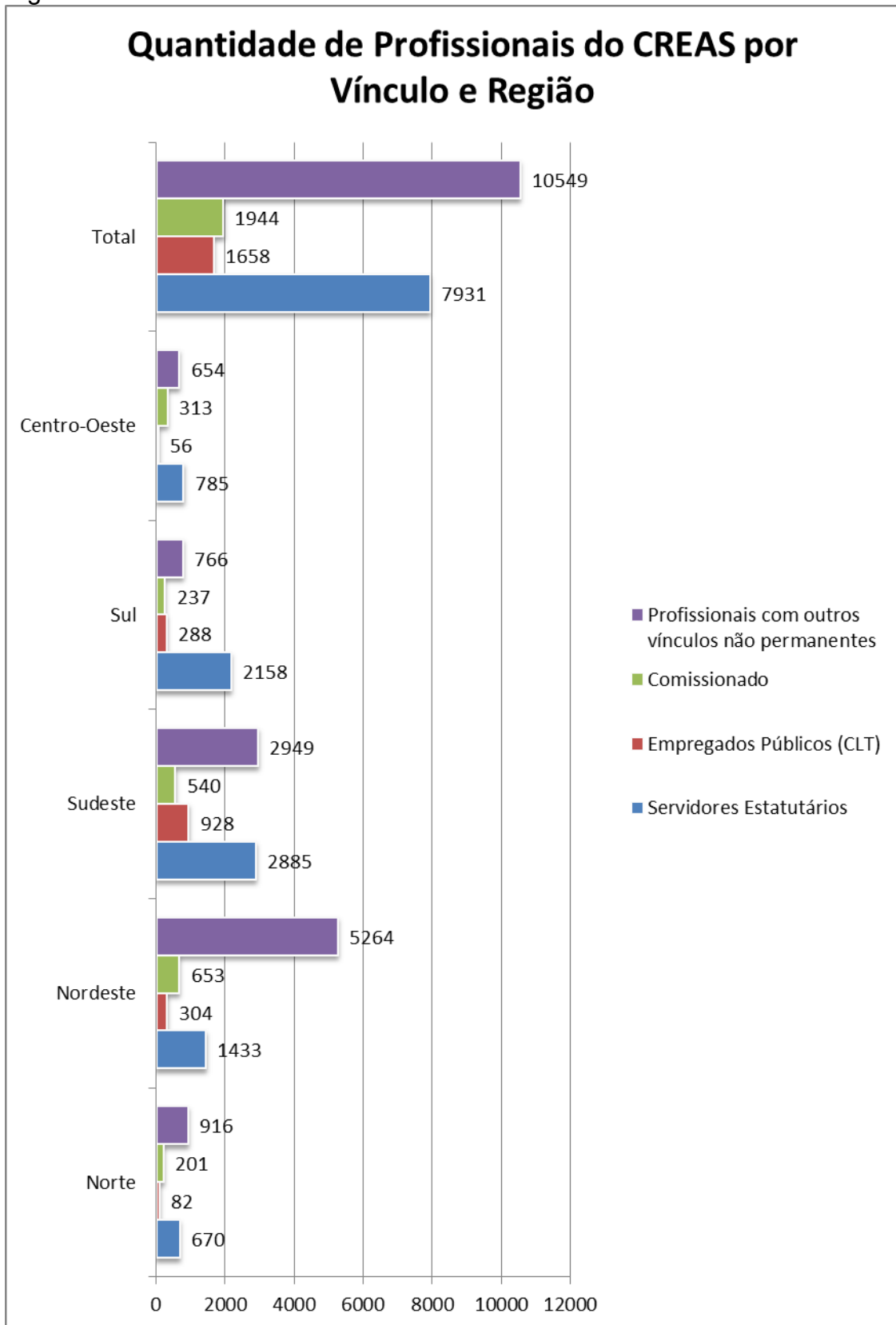
Nota-se que a maioria dos profissionais do SUAS são de vínculos não permanente, um dado preocupante, considerando que há o risco da não continuidade de algumas ações pela rotatividade destes profissionais o que também prejudica na qualidade dos serviços ofertados.

A Região Sul é a que mais possui profissionais em caráter estatutário, o que é exigido pela Política Pública de Assistência Social como ferramenta para a garantia da continuidade das ações e melhoria contínua.

São 2.158 servidores estatutários, 766 profissionais com vínculo não permanente, 288 empregados celetistas e 237 comissionados, totalizando 3.449 trabalhadores do CREAS.

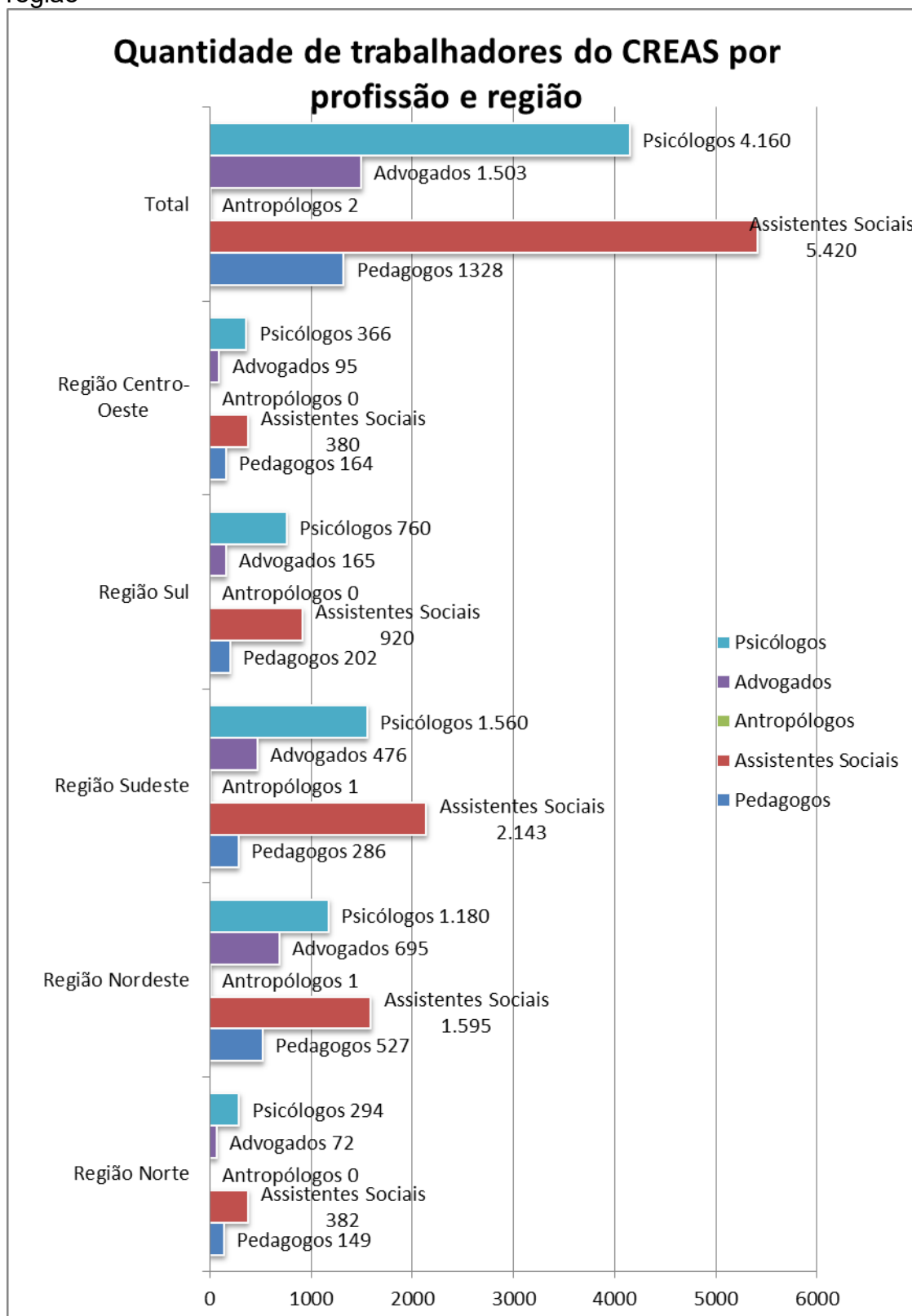
Ao analisar os gráficos, observa-se que a situação da região sul é privilegiada no sentido de servidores efetivos em relação aos profissionais com vínculos não permanentes, diferentemente das demais regiões brasileiras.

Quadro 5 – Quantidade de profissionais do CREAS por vínculo e região



Fonte: Adaptado de CENSO SUAS, 2014.

Quadro 6 – Quantidade de trabalhadores do CREAS por profissão e região

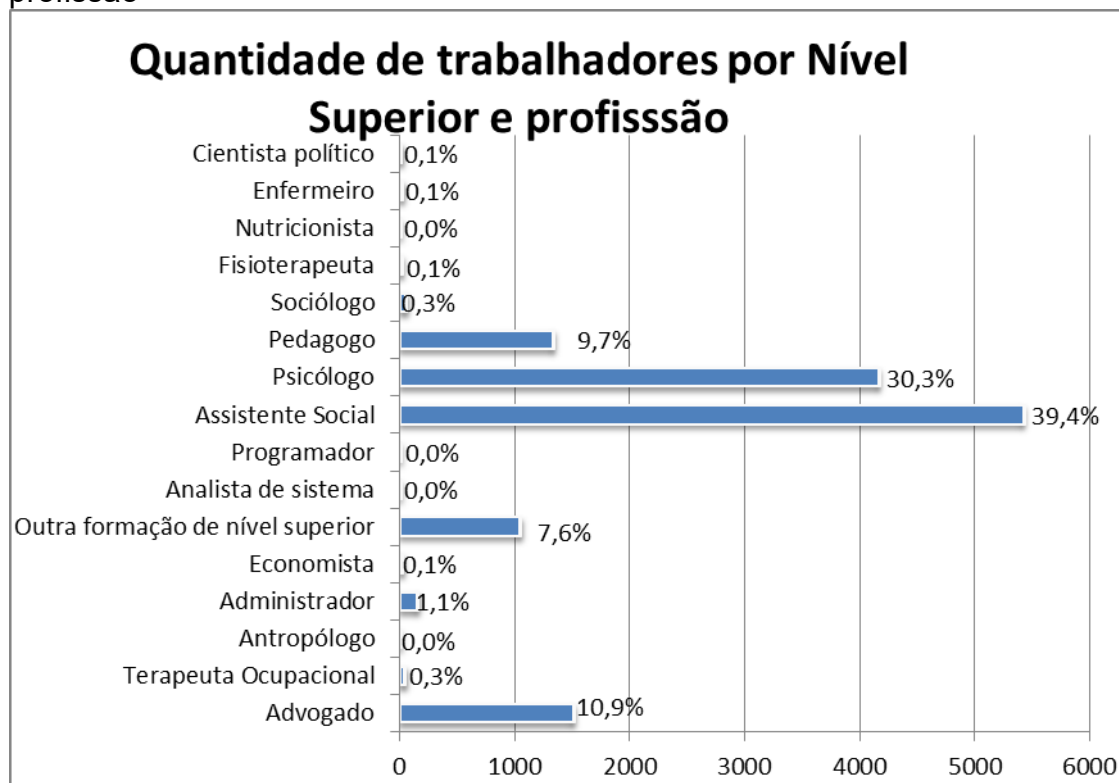


Fonte: Adaptado de CENSO SUAS, 2014.

Como mostrados dos quadros 5 e 6, no país temos os profissionais de nível superior que são reconhecidos pela NOB/RH SUAS, os quais são

5.420 Assistentes Sociais, 4.160 Psicólogos, 1.503 Advogados, 1.328 Pedagogos e 02 Antropólogos.

Quadro 7 – Quantidade de trabalhadores por Nível Superior e profissão

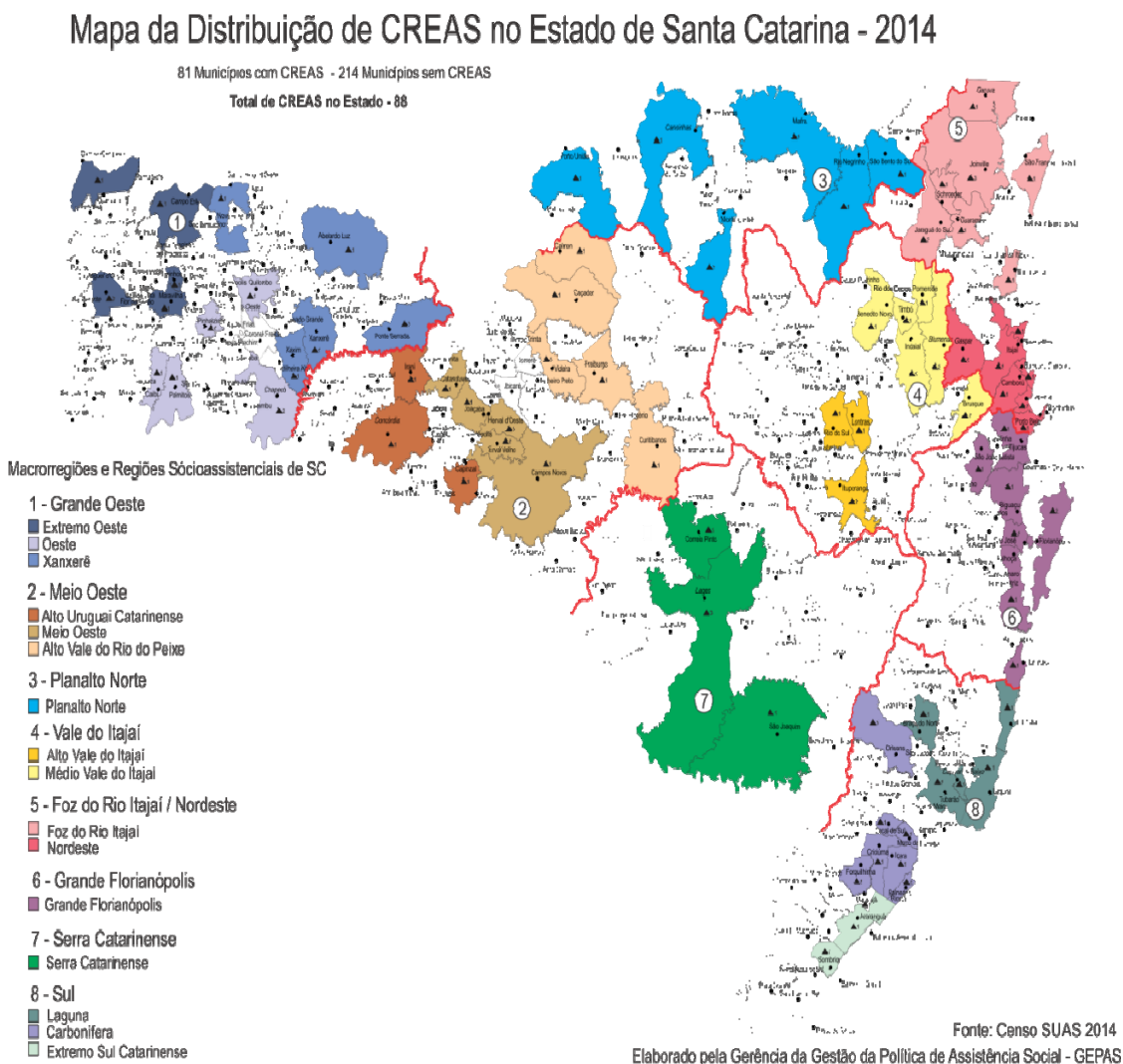


Fonte: Adaptado de CENSO SUAS, 2014.

Em percentual, demonstrados no quadro 7, os profissionais de Assistência Social representam a maioria, com 39,4%, seguidos dos Psicólogos com 30,3% e os Advogados ocupando o terceiro lugar, com 10,9%.

Serão apresentados a seguir os dados referentes aos CREAS do Estado de Santa Catarina. Conforme mencionado, o número de CREAS em nosso país é de 2.372, destes, 359 estão localizado na região sul do país; em Santa Catarina existem atualmente 88 CREAS em 81 municípios.

Figura 1 - Mapa da distribuição de CREAS no Estado de SC - 2014



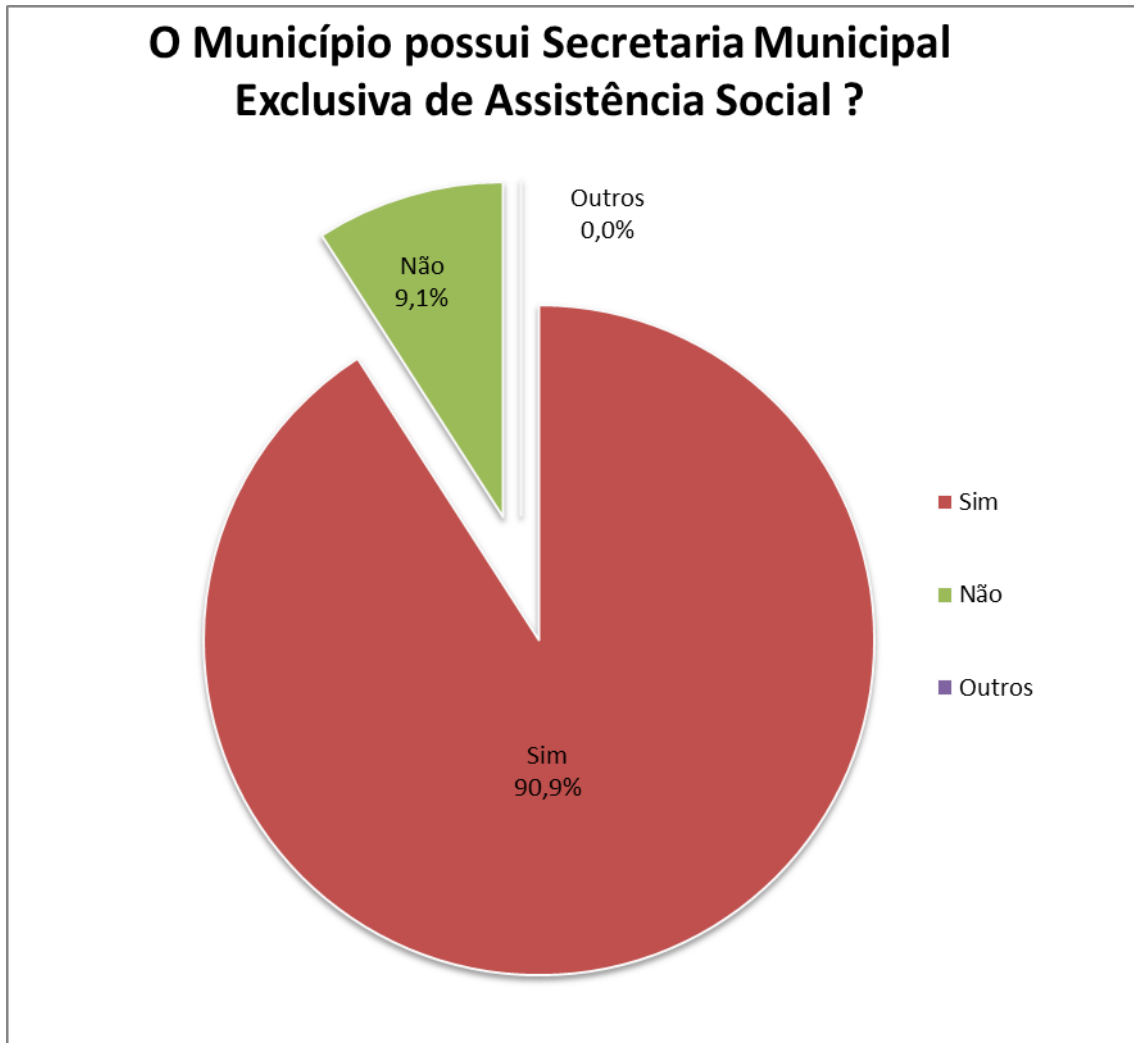
Fonte: Gerência da gestão da política de assistência social – GEPAS, 2014

Os CREAS do Estado de Santa Catarina (Figura 1) representam 24,51% dos equipamentos da região sul; ainda é um número baixo, considerando que existem 295 no estado e apenas 81 possuem CREAS, assim, são 214 municípios sem o equipamento.

Existe uma grande discussão na esfera estadual e municipal com os representantes governamentais e não governamentais, sobre a necessidade urgente de ampliação do cofinanciamento para construções de novos equipamentos de CREAS municipais ou regionais, considerando os altos índices de violações de direitos e para atender a demanda reprimida de algumas regiões do estado.

Na pesquisa realizada, identificou-se que 90,9% dos municípios que responderam, possuem Secretaria exclusiva de Assistência Social, ou seja, não está compartilhada com outras secretarias municipais, tais como saúde, habitação e educação (Quadro 8).

Quadro 8 – O município possui Secretaria Municipal Exclusiva de Assistência Social?

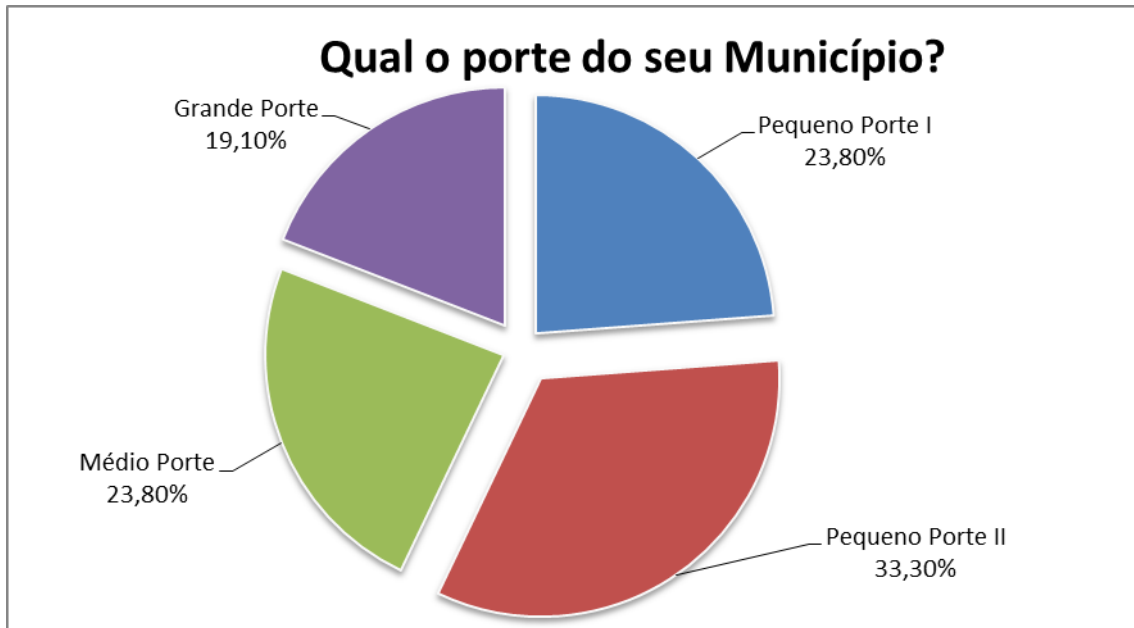


Fonte: Adaptado de CENSO SUAS, 2014.

Conforme o quadro 9, dos municípios que responderam a pesquisa, 33,30% são de Pequeno Porte II, 23,80% de Pequeno Porte I, 23,80% de Médio Porte e Grande Porte somam 19,10%.



Quadro 9 – Qual o porte do seu município?

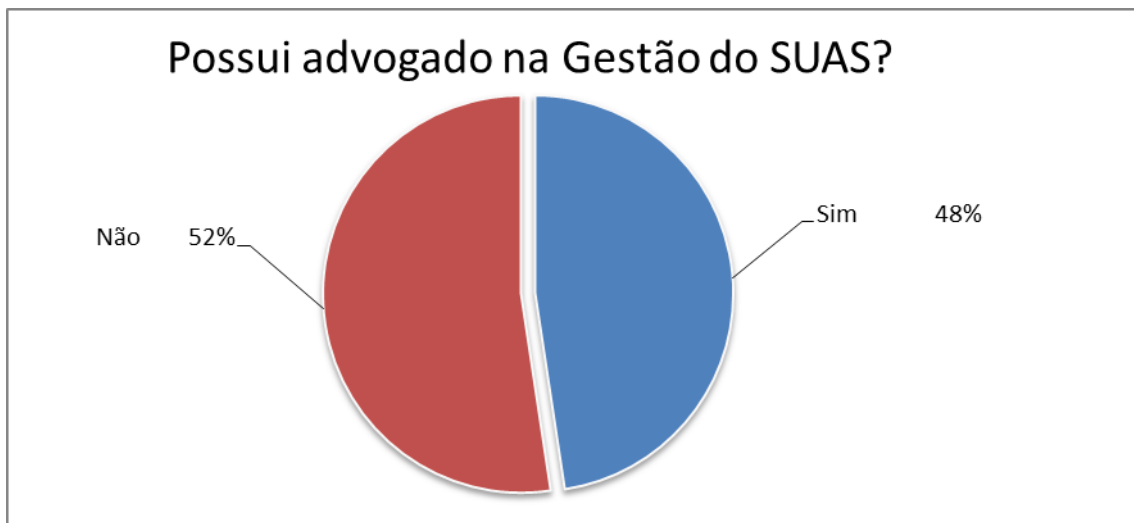


Fonte: Adaptado de CENSO SUAS, 2014.

Observa-se também que os municípios de Pequeno Porte I e II, assim como já apresentado no quadro 03, em nível nacional, são a maioria, refletindo neste quadro a tendência nacional.

Com intuito de verificar junto aos municípios do estado quais possuem advogado na gestão do SUAS (quadro 10), obtivemos que 52% dos municípios que responderam a pesquisa não possuem o profissional na gestão e 48% possui advogados na gestão.

Quadro 10 – Possui advogado na gestão do SUAS?



Fonte: Adaptado de CENSO SUAS, 2014.

A resposta deste questionamento não se refere ao profissional do CREAS e sim ao profissional que atua na Gestão do SUAS, executando as demandas da Proteção Básica, Proteção Especial de Alta Complexidade e Gestão. Dessas demandas podem-se citar os relatórios para o Poder Judiciário, Ministério Público e demais órgãos do Sistema de Garantias de Direitos, acompanhamento em licitações específicas da Secretaria de Assistência Social, bem como, elaboração de termo parceria, fomento, convênios, entre outros, com entidades e órgãos governamentais e não governamentais.

Existem algumas situações específicas em relação à oferta de serviços socioassistenciais na Proteção Social Especial de Média Complexidade, tais como: o município pode não ofertar os serviços, como pode ofertar de forma parcial, ter apenas a equipe sem o equipamento físico ou ainda possuir equipe e prestar os serviços no equipamento físico.

Dos municípios que responderam a pesquisa, 100% possuem a equipe e equipamento de CREAS (Quadro 11).

Quadro 11 – Na média complexidade são ofertados os serviços por meio de:



Fonte: Adaptado de CENSO SUAS, 2014.

Dos serviços, foi identificado, no quadro 12, que o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI representa 33% dos serviços ofertados pelos municípios que responderam a pesquisa; Medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços a Comunidade (LAPSC) representam 31% e o Serviço de Proteção a Pessoas com Deficiência e Idosas somam 28%.

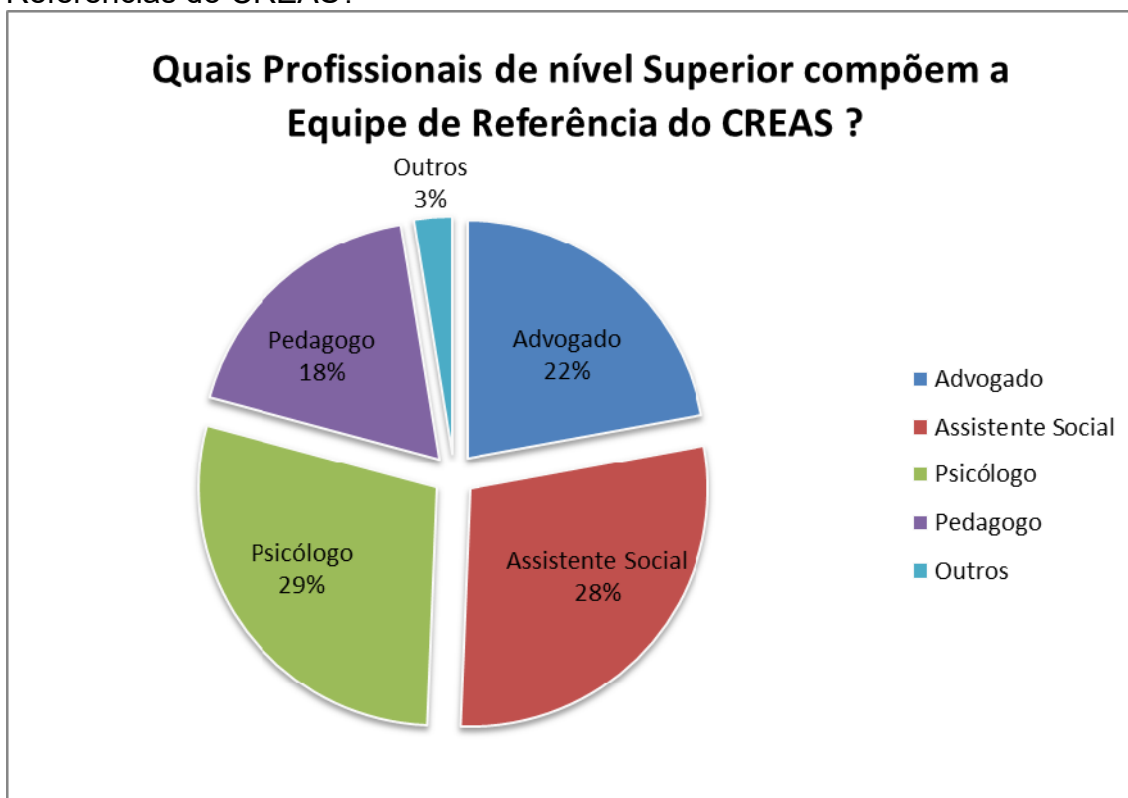
Quadro 12 – Serviços ofertados no Município



Fonte: Adaptado de CENSO SUAS, 2014.

No quesito de composição de profissionais de nível superior no CREAS (quadro 13), a maioria está composta por Psicólogos (29%), 28% de Assistentes Sociais, seguidos dos Advogados que representam 22%, Pedagogos que são 18% e outros somam 3%.

Quadro 13 – Quais profissionais de nível superior compõem a Equipe de Referências do CREAS?



Fonte: Adaptado de CENSO SUAS, 2014.

Considerando os municípios que responderam a pesquisa, dos 22% de Advogados que atuam no CREAS, 53% são compartilhados com a Procuradoria Geral do Município e apenas 29% são exclusivos da Secretaria Municipal de Assistência Social, 18% representam outros vínculos, tais como terceirizados (quadro 14).

Essas informações são preocupantes porque nem sempre os profissionais que são compartilhados com outros setores conseguem dar continuidade aos serviços, além de ter entendimento e dedicação necessária que a política de assistência social exige dos seus trabalhadores.

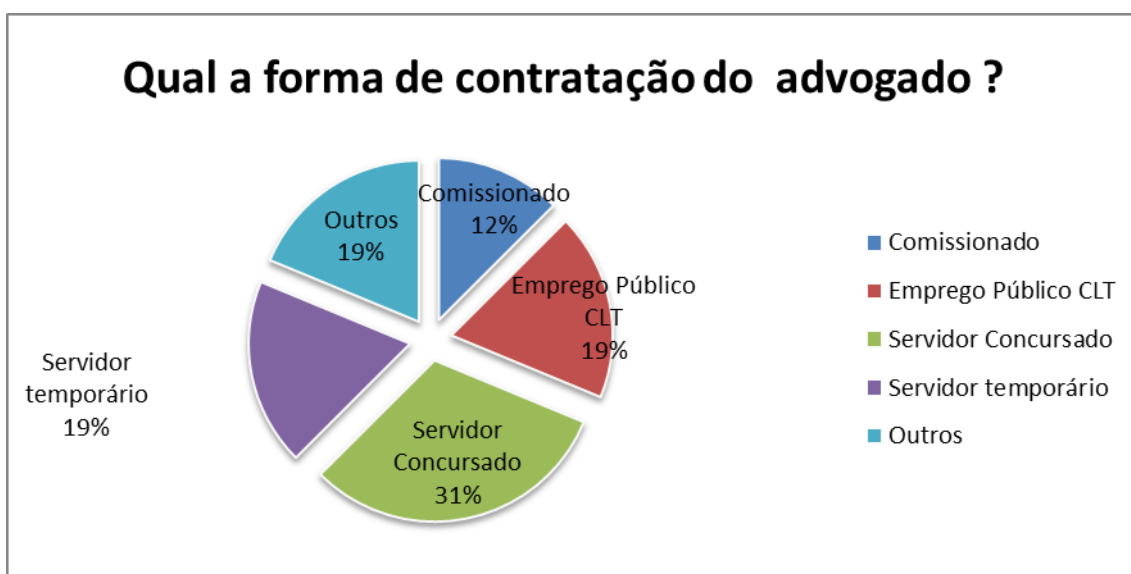
Quadro 14 – O vínculo do Advogado é:



Fonte: Adaptado de CENSO SUAS, 2014.

A forma de contratação do Advogado também é outra questão preocupante (Quadro 15), que está relacionada à continuidade dos serviços prestados, por isso, defende-se o concurso público voltado especificamente para a área de assistência social, evitando que advogados que não possuem o perfil de atendimento ao público desta política estejam ocupando as vagas apenas pela questão financeira.

Quadro 15 – Qual a forma de contratação do advogado?

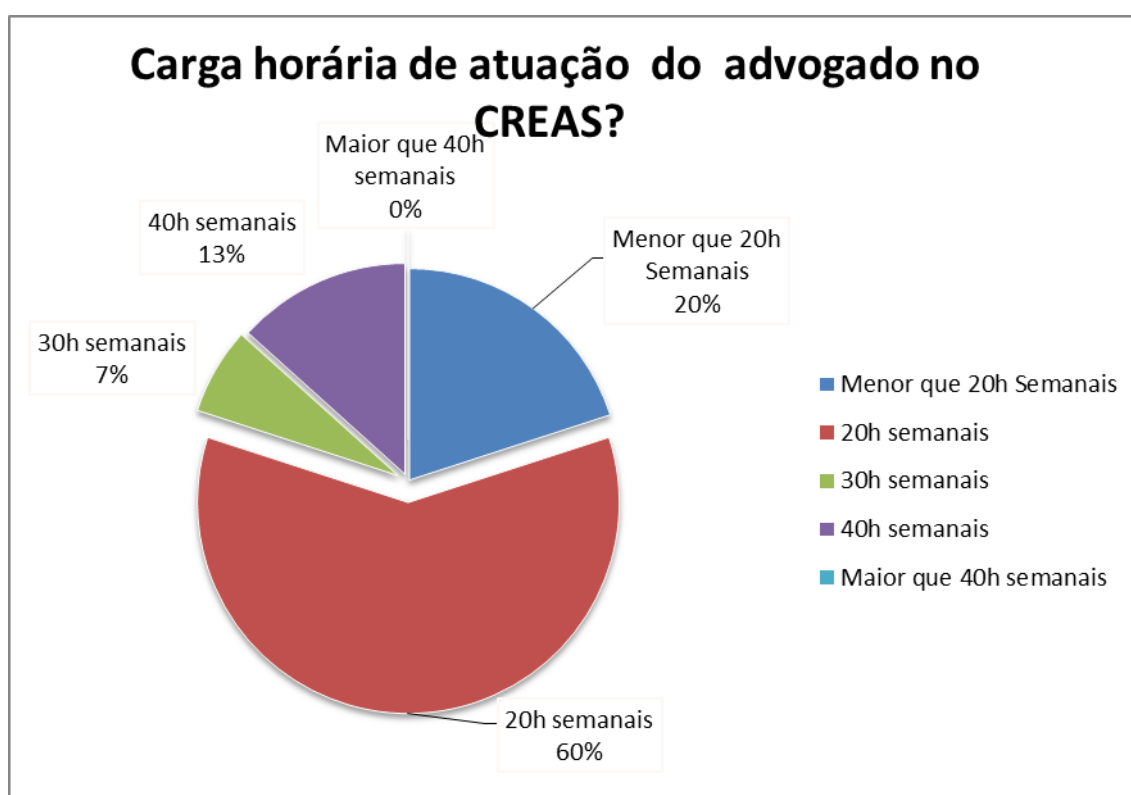


Fonte: Adaptado de CENSO SUAS, 2014.

O número de advogados concursados é de 31%, percentual muito baixo se somado os demais tipos de vínculos, que chegam a 69%. Apenas para comparar, na região sul, o total de advogados concursados nos três estados soma 165 profissionais, conforme o quadro 4.

A carga horária do advogado, nos municípios que responderam, conforme quadro 16, perfazem 60% que atuam 20 horas semanais, 20% que atuam menos que 20 horas semanais, 13% atuam 40 horas semanais, 7% atuam 30 horas por semana.

Quadro 16 – Carga horária de atuação do advogado do CREAS?



Fonte: Adaptado de CENSO SUAS, 2014.

Pela demanda dos serviços do CREAS, a carga horária de apenas 20 horas semanais talvez não seja suficiente para atender aos usuários, com as orientações jurídicas, prestar apoio à equipe de referência, realizar relatórios aos órgãos, entre outras atribuições.

## 5 CONSIDERAÇÕES

O arcabouço normativo da Assistência Social vem sendo construído e aprimorado, por isto a importância de estudos deste processo, inclusive na área do Direito, a fim de resguardar os cidadãos na aquisição das garantias socioassistenciais afiançadas pela Constituição Federal e subsequentes determinações legais.

Ademais, o papel do advogado neste contexto é fundamental para salvaguardar que estes direitos afiançados sejam ofertados na perspectiva da proteção social.

Ao analisar os dados coletados e percebendo o referencial teórico desta pesquisa, pode-se perceber a importância da inserção do advogado na Política Pública de Assistência Social, em especial nos Centros de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS.

Observou-se que o trabalho do advogado, em parceria com assistentes sociais, psicólogo/as, e demais profissionais do SUAS, proporcionam a interação da assistência social com as demais políticas públicas (saúde, previdência, educação, trabalho, lazer, meio ambiente, segurança, habitação, alimentação e outras), para acesso dos cidadãos aos seus direitos sociais, incluso civis e políticos.

A presente pesquisa tem o objetivo de aproximar o advogado para que compreenda seu papel neste contexto da Assistência Social e do SUAS.

É importante estabelecer, minimamente, um conjunto de atribuições e parâmetros voltados ao desenvolvimento de ações de prevenção, promoção, proteção e de desenvolvimento do restabelecimento do direito ameaçado ou violado dos usuários, além do que, a pesquisa pode ofertar subsídios técnicos-jurídicos às Prefeituras Municipais, quando definirem o perfil do advogado para ocupar as funções na Política Pública de Assistência Social.

Importante ressaltar que foram analisados os dados do CENSO SUAS 2014, além de dados estatísticos e a realidade dos CREAS em SC, colhendo informações junto aos gestores dos 88 CREAS, o que justifica esta pesquisa para que se pudesse analisar e discutir as ações que poderão ser

efetivadas junto às universidades, prefeituras e a sociedade civil para que seja mais um espaço de atuação do advogado e defesa de direitos dos cidadãos.

Os dados trazem algumas informações que são de relevância, tais como a distribuição de CREAS pelo país e pelo estado de Santa Catarina, porte dos municípios em nível nacional e estadual, os profissionais por tipo de vínculo, nível superior e região.

Dois dados analisados na pesquisa realizada no estado chamam a atenção e refletem também a situação em nível nacional: refere-se ao percentual de advogado nas equipes de referência e gestão do SUAS, bem como o seu vínculo e forma de contratação.

Os advogados comparados com os profissionais da psicologia e do serviço social aparecem em menor número e com forma de vínculos e contratação fragilizados, que não garantem a continuidade dos serviços.

Outro ponto que não foi objeto de pesquisa, mas que deve ser debatido e analisado é o fato de que as universidades e faculdades de direito, em seus cursos de graduação e pós-graduação, não preparam os acadêmicos para atuação na Assistência Social.

O objetivo desta pesquisa, portanto, é evidenciar o papel do advogado no Sistema Único de Assistência Social e além disso, encontrar as fragilidades para uma maior inserção deste profissional nesta Política.

Contudo, acredito que esta pesquisa abre precedentes para a reflexão da formação do advogado, podendo assim contribuir em um ensino mais significativo, por meio da política pública de assistência social, oportunizando a reflexão e redefinição de conceitos que abrangem o contexto dos direitos sociais.

Nesta ótica, como membro da Comissão de Assistência Social da Ordem dos advogados do Brasil – Santa Catarina (OAB-SC) (CAS/OAB/SC), e trabalhador da gestão do SUAS no município de Criciúma, participo da discussão, que visa estabelecer o papel do advogado no SUAS; fomentar os concursos públicos para advogado, com fins específicos para política pública de assistência social e por último, a inserção de conteúdos pertinentes nos cursos de graduação e pós-graduação.

Existem ainda muitos desafios de pequeno, médio e longo prazo para serem discutidos com os três entes federados. Esta discussão se dá por



meio das Conferências de Assistência Social nos três níveis, das Conferências surgem demandas muito importantes, como o repasse regular do cofinanciamento federal e estadual aos municípios, o aumento do cofinanciamento, pois na maioria os município arca com a maior parte do recursos.

Ainda, existe uma grande necessidade de adequação das equipes técnicas de todos os serviços, que muitas vezes não estão de acordo com a NOB/RH SUAS, o motivo das não contratações e/ou realização de concursos públicos esbarram na Lei de responsabilidade fiscal, onde as folhas de pagamento dos municípios estão no limite, o que ocasiona a precarização dos serviços e, por consequência, o sofrimento organizacional.

Muitos municípios apresentam a dificuldade de um sistema informatizado específico para assistência social, pois em pleno século XXI ainda existem cadastros, Plano Individuais, dentro outros relatórios e documentos feitos de maneira manuscrita e o motivo é a falta de estrutura física (computadores, internet) que dificultam este avanço.

Pelo motivo dos equipamentos estarem em áreas de vulnerabilidade social (periferias), a exclusão digital também é um grande desafio para as equipes e, conseqüentemente para os usuários dos serviços, que ficam prejudicados pela desqualificação e demora na prestação de serviços.

Outro desafio é a necessidade de apoio técnico aos municípios, por meio de ações da gestão estadual e da gestão federal, com intuito de instrumentalizar ações para a melhoria da gestão municipal de assistência social, como por exemplo: a apoio na implantação dos conselhos municipais, vigilância socioassistencial, mesa de negociações, fórum de trabalhadores, enfim, todos os itens descritos na legislação do SUAS.

**REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BATTINI, O. **SUAS: Sistema Único de Assistência Social em debate**. São Paulo: Veras Editora, 2007

BRANCO, N. N. **O desafio de avaliar políticas públicas: conhecer, julgar, "publicizar" e aprimorar**. Fortaleza - CE: Universidade Federal do Ceará, 2005

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 22 mai. 2015

\_\_\_\_\_. **Lei Orgânica da Assistência Social - (LOAS) - ALTERADA PELA LEI Nº 12.435 DE 6 DE JULHO DE 2011**. Brasília, 1993.

\_\_\_\_\_. **Política Nacional de Assistência Social - PNAS**. Brasília: SNAS, 2004

\_\_\_\_\_. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Plano Decenal - SUAS Plano 10**. Governo Federal: Brasília, 2007.

\_\_\_\_\_. **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais**. Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Brasília. 2009.

\_\_\_\_\_. **Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social: CREAS**. Brasília: Gráfica e Editora Brasil Ltda, 2011

COUTINHO, D. R. Qual é o papel do direito e do jurista na assistência social?: in **Direito e Assistência Social**. Brasília: Ministério de Desenvolvimento e Combate a Fome - MDS, 2014.

COUTO, B. R. **O Sistema Único de Assistência Social no Brasil: Uma realidade em movimento**. São Paulo: Cortez, 2010

POZZO, A. N. **Aspectos Fundamentais do Serviço Público no Direito Brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2012.

D'AMBRÓSIO, U. I., & ARAUJO, J. d. **Pesquisa qualitativa em educação matemática** (p.11-23). Belo Horizonte: Autêntica, 2011

FERREIRA, S. d. **NOB-RH Anotada e Comentada**. Brasília: MDS; Secretaria Nacional de Assistência Social, 2011.

GIL, A. C. **Como Elaborar projetos de pesquisa**. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2002.

JUSTEN FILHO, M. **Curso de Direito Administrativo - 10ª Edição**. São Paulo: Revistas do Tribunais, 2014.

MEIRELLES, H. L. **Direito administrativo brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2013.

\_\_\_\_\_. **Pesquisa Social**: teoria, método e criatividade. Petrópolis: Vozes, 2000.

MINAYO, M. C. **PESQUISA SOCIAL**: Teoria método e criatividade. Petrópolis: Vozes, 2004

NOGUEIRA, M. A. **Um Estado para a Sociedade Civil**: Temas éticos e políticos da gestão democrática - 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2011.

PORTO, É. G. **A função social do advogado**. (28 de 08 de 2008). Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/11634>>. Acesso em: 12 mai. 2015.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça. **Apelação cível em Mandado de Segurança. n. 2009/072119-4**. Rel. Des. Cid Goulart, j. 19/10/2010. Taió, SC: TJSC, 2010. Disponível em: <<http://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/busca.do>>. Acesso em: 01/07/2015

\_\_\_\_\_. Tribunal de Justiça. **Agravo de instrumento n. 2010.050426-2**. Rel. Des. Jaime Ramon, j. 19/04/2012. Balneário Camburiú/SC: TJSC, 2012. Disponível em: <<http://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/busca.do>>. Acesso em: 01 jul. 2015

\_\_\_\_\_. Tribunal de Justiça. **Apelação Cível n. 2014.074914-3**. Rel. Des. Francisco Oliveira Neto. j. 10/02/2015. Mondaí, TJSC: 2014. Disponível em: <<http://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/busca.do>>. Acesso em: 01 jul. 2015

\_\_\_\_\_. Tribunal de Justiça. **Agravo de instrumento n. 2013.073060-8**. Rel. Des. Denise Volpato, j. 26/08/2014. Lages: TJSC, 2014. Disponível em: <<http://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/busca.do>>. Acesso em: 01 jul. 2015

SPOSATI, A. Especificidade e intersectorialidade a política de assistência social. In: **Serviço Social & Sociedade** nº 77. São Paulo: Cortez, 2004